

Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra

REGULAMENTO INTERNO

Retificado pelo Conselho Geral em 7 de fevereiro de 2017

ÍNDICE

Introdução

CAPÍTULO I | OBJECTO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO

- Artigo 1.º **Objeto**
- Artigo 2.º **Âmbito de aplicação**

CAPÍTULO II | REGIME DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

- Artigo 3.º **Instrumentos de gestão**
- Artigo 4.º **Órgãos**
- Artigo 5.º **Regimentos**

SECÇÃO I | Conselho geral

- Artigo 6.º **Conselho geral**
- Artigo 7.º **Composição**
- Artigo 8.º **Competências**
- Artigo 9.º **Designação de representantes**
- Artigo 10.º **Eleições**
- Artigo 11.º **Mandato**
- Artigo 12.º **Reunião do conselho geral**

SECÇÃO II | Diretor

- Artigo 13.º **Diretor**
- Artigo 14.º **Subdiretor e adjuntos do diretor**
- Artigo 15.º **Competências**
- Artigo 16.º **Recrutamento**
- Artigo 17.º **Abertura do procedimento concursal**
- Artigo 18.º **Desenvolvimento do procedimento concursal**
- Artigo 19.º **Posse**
- Artigo 20.º **Mandato**
- Artigo 21.º **Exercício de funções**
- Artigo 22.º **Assessoria da direção**

SECÇÃO III | Conselho Pedagógico

- Artigo 23.º **Definição**
- Artigo 24.º **Composição**
- Artigo 25.º **Competências**
- Artigo 26.º **Funcionamento**

SECÇÃO IV | Conselho administrativo

- Artigo 27.º **Definição**
- Artigo 28.º **Composição**
- Artigo 29.º **Competências**
- Artigo 30.º **Funcionamento**

SECÇÃO V | Garantia do serviço público

- Artigo 31.º **Dissolução dos órgãos**

CAPÍTULO III | ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

SECÇÃO I | Estruturas de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa

- Artigo 32.º **Articulação e gestão curricular**
- Artigo 33.º **Departamentos Curriculares**
- Artigo 34.º **Competências dos Departamentos Curriculares**
- Artigo 35.º **Funcionamento dos Departamentos Curriculares**
- Artigo 36.º **Competências do Coordenador do Departamento**
- Artigo 37.º **Subcoordenação**
- Artigo 38.º **Coordenação educativa**
- Artigo 39.º **Conselho de docentes representantes nos conselhos de turma (RA)**
- Artigo 40.º **Conselho de Turma (regime articulado)**
- Artigo 41.º **Conselho de professores tutores (regime supletivo)**

SECÇÃO II | Outras estruturas de apoio à atividade escolar

- Artigo 42.º **Enquadramento**
- Artigo 43.º **Conselho artístico**
- Artigo 44.º **Secção de Formação**
- Artigo 45.º **Equipa de Avaliação Interna**
- Artigo 46.º **Departamento de projetos especiais**

CAPÍTULO IV | OFERTA EDUCATIVA

- Artigo 47.º **Cursos**
- Artigo 48.º **Cursos Livres**
- Artigo 49.º **Cursos Profissionais**
- Artigo 50.º **Instrumentos ministrados**

CAPÍTULO V | ADMISSÃO DE ALUNOS

SECÇÃO I | Regimes de frequência

Artigo 51.º **Regimes de frequência**

SECÇÃO II | Admissão de alunos

Artigo 52.º **Enquadramento**

Artigo 53.º **Iniciação**

Artigo 54.º **Cursos Básicos**

Artigo 55.º **Cursos Secundários**

Artigo 56.º **Disposições específicas dos cursos secundários de Música e Canto**

Artigo 57.º **Disposições específicas do curso secundário de Dança**

Artigo 58.º **Admissão de alunos por transferência**

Artigo 59.º **Mudança de instrumento**

SECÇÃO III | Matrícula/renovação de matrícula

Artigo 60.º **Cursos básicos**

Artigo 61.º **Cursos secundários**

Artigo 62.º **Oferta Complementar**

Artigo 63.º **Condições especiais e restrições de matrícula nos cursos básicos**

Artigo 64.º **Condições especiais e restrições de matrícula nos cursos secundários**

SECÇÃO IV | Constituição de turmas

Artigo 65.º **Constituição de turmas e organização dos tempos escolares nos cursos básicos**

Artigo 65º-A **Constituição de turmas de regime articulado**

Artigo 66.º **Disposições específicas dos cursos secundários de Música e Canto**

SECÇÃO V | Visitas de Estudo, Intercâmbios Escolares, Apresentação Artística no Exterior

Artigo 67.º **Conceito**

Artigo 68.º **Participação de alunos**

Artigo 69.º **Organização**

Artigo 70.º **Realização**

Artigo 71.º **Avaliação**

Artigo 72.º **Intercâmbios escolares**

Artigo 73.º **Atividades em férias escolares**

CAPÍTULO V | AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

SECÇÃO I | Intervenientes

Artigo 74.º **Princípios gerais**

SECÇÃO II | Critérios de avaliação

Artigo 75.º **Princípios gerais**

SECÇÃO III | Cursos Básicos de Música e de Dança

- Artigo 76.º **Enquadramento legal**
Artigo 77.º **Avaliação das aprendizagens**
Artigo 78.º **Provas para transição de ano/grau**
Artigo 79.º **Provas globais**

SECÇÃO IV | Cursos Secundários de Música e de Dança

- Artigo 80.º **Enquadramento legal**
Artigo 81.º **Formalização da avaliação sumativa interna**
Artigo 82.º **Avaliação sumativa interna dos alunos em regime supletivo**
Artigo 83.º **Provas para transição de ano/grau**
Artigo 84.º **Provas globais**
Artigo 85.º **Prova de aptidão artística**
Artigo 86.º **Júri da prova de aptidão artística**
Artigo 87.º **Regulamento da prova de aptidão artística**
Artigo 88.º **Provas de equivalência à frequência**
Artigo 89.º **Avaliação sumativa externa**

SECÇÃO V | Cursos Profissionais

- Artigo 90.º **Avaliação de alunos**

SECÇÃO VI | INICIAÇÃO

- Artigo 91.º **Avaliação de alunos**

SECÇÃO VII | Informação e registo

- Artigo 92.º **Produção de informação**
Artigo 92.º - A **Registo, tratamento e análise da informação**

SECÇÃO VIII | Especificidades da avaliação

- Artigo 93.º **Avaliação sumativa interna**

SECÇÃO IX | Efeitos da avaliação

- Artigo 94.º **Avaliação sumativa interna**
Artigo 95.º **Classificação final das disciplinas**
Artigo 96.º **Situações especiais de classificação**
Artigo 97.º **Classificação final de curso**
Artigo 98.º **Classificação final de curso para efeitos de prosseguimento de estudos**
Artigo 99.º **Aprovação, transição e progressão**

CAPÍTULO VI | PARTICIPAÇÃO DOS PAIS E ALUNOS

- Artigo 100.º **Princípio geral**
Artigo 101.º **Representação**

CAPÍTULO VII | DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 102.º **Direitos da Comunidade Educativa**

Artigo 103.º **Deveres da Comunidade Educativa**

SECÇÃO I | Professores

Artigo 104.º **Direitos dos Professores**

Artigo 105.º **Deveres dos Professores**

Artigo 106.º **Substituição de aulas**

Artigo 107.º **Avaliação de Desempenho Docente**

SECÇÃO II | Alunos

Artigo 108.º **Enquadramento**

Artigo 109.º **Estatuto do Aluno e da Ética Escolar**

SUBSECÇÃO I | Direitos do aluno

Artigo 110.º **Direitos do aluno**

SECÇÃO II | Deveres do aluno

Artigo 111.º **Deveres do aluno**

SUBSECÇÃO I | Dever de assiduidade e efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

Artigo 112.º **Frequência e assiduidade**

Artigo 113.º **Faltas e sua natureza**

Artigo 114.º **Dispensa da atividade física no curso de dança**

Artigo 115.º **Justificação de faltas**

Artigo 116.º **Faltas injustificadas**

Artigo 117.º **Excesso grave de faltas**

SUBSECÇÃO II | Ultrapassagem dos limites de faltas

Artigo 118.º **Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas**

Artigo 119.º **Medidas de recuperação e de integração**

Artigo 120.º **Incumprimento ou ineficácia das medidas**

SUBSECÇÃO III | Medidas educativas disciplinares

Artigo 121.º **Princípios gerais**

Artigo 122.º **Enquadramento**

Artigo 123.º **Participação de ocorrências**

Artigo 124.º **Medidas correctivas e medidas disciplinares sancionatórias**

Artigo 125.º **Determinação da Medida Disciplinar**

Artigo 126.º **Medidas Correctivas**

Artigo 127.º **Medidas disciplinares sancionatórias**

Artigo 128.º **Acumulação de medidas disciplinares**

Artigo 129.º **Procedimento Disciplinar**

- Artigo 130.º **Suspensão preventiva do aluno**
- Artigo 131.º **Decisão final do procedimento disciplinar**
- Artigo 132.º **Execução das medidas correctivas ou disciplinares sancionatórias**
- Artigo 133.º **Recurso hierárquico**
- Artigo 134.º **Intervenção dos Pais e Encarregados de Educação**
- Artigo 135.º **Responsabilidade Civil e Criminal**
- Artigo 136.º **Quadros de honra e mérito**

SECÇÃO III | Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais

- Artigo 137.º **Princípio básico**
- Artigo 138.º **Direitos dos Assistentes Técnicos**
- Artigo 139.º **Deveres dos Assistentes Técnicos**
- Artigo 140.º **Direitos dos Assistentes Operacionais**
- Artigo 141.º **Deveres dos Assistentes Operacionais**
- Artigo 142.º **Avaliação do Pessoal Não Docente**

SECÇÃO IV | Pais e Encarregados de Educação

- Artigo 143.º **Direitos dos Pais e Encarregados de Educação**
- Artigo 144.º **Deveres dos Encarregados de Educação**

CAPÍTULO VIII | SERVIÇOS

SECÇÃO I | SAE

- Artigo 145.º **Serviços de administração escolar**

SECÇÃO II | Centro de Recursos/Sala de Partituras

- Artigo 146.º **Centro de Recursos/Sala de Partituras**
- Artigo 147.º **Objectivos**
- Artigo 148.º **Coordenação da Equipa**
- Artigo 149.º **Normas de funcionamento**

SECÇÃO III | Património material

- Artigo 150.º **Cedência de Instrumentos**

SECÇÃO IV | Venda de materiais

- Artigo 151.º **Loja do estudante**
- Artigo 152.º **Bar**

SECÇÃO V | Instalações

- Artigo 153.º **Cedência de instalações**
- Artigo 154.º **Salas para estudo**

Introdução

O cumprimento da missão educativa da Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra – o ensino especializado da música e da dança – vem exigindo a adoção de medidas de melhoria nos âmbitos pedagógico e organizacional, processo no qual o regulamento interno desempenha um papel central. O regulamento interno é, com efeito, a ferramenta central de regulação da vida escolar, que define os termos em que se estabelecem as relações interpessoais no contexto escolar mas, também, as relações de natureza educativa numa comunidade cujos membros concorrem para uma mesma e única finalidade: a educação artística especializada de quase um milhar de crianças e jovens provenientes de localidades diversas, numa vasta área geográfica.

Não se ignora serem diversas as motivações dos alunos da Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra, do mesmo modo em que são diversas as expectativas dos seus encarregados de educação no que concerne à formação dos seus educandos. Sem deixar de ter em linha de conta estes elementos de diferenciação, o presente regulamento interno estabelece o âmbito e as exigências próprias do subsistema de ensino artístico especializado, isto é, os da potenciação dos recursos disponibilizados para a educação artística especializada.

Para além de regulamentar os diversos aspetos da vida da Escola enquanto espaço de convivência entre indivíduos, o presente regulamento pretende constituir-se instrumento de democratização do acesso à educação artística especializada, de garantia da prestação de um serviço educativo de qualidade no contexto da escola pública, de níveis de formação tendentes ao eventual prosseguimento de estudos a nível superior.

A organização dos processos educativos na Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra reveste-se de particular complexidade, dada a diversidade de situações que confluem neste território educativo, condicionantes da consolidação de uma cultura escolar que ultrapasse a noção de que a educação artística é complementar, e não parte integrante, da educação dos indivíduos. Também a este nível, poderá o regulamento interno constituir-se normativo dos deveres dos diversos membros da comunidade educativa para com a necessidade de cumprir a tarefa de munir cada aluno dos conhecimentos necessários à escolha de caminhos, recusando a conceção de subsidiariedade da educação artística.

Documento em permanente melhoria - espelhando, afinal, aquela que é a natureza intrínseca da Educação – o presente regulamento interno pretende corresponder a uma nova idade da Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra, em condições que são as da crescente procura e do aumento do grau de exigência educativa nos planos nacional e internacional.

CAPÍTULO I
OBJECTO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO
REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente Regulamento Interno define o regime de funcionamento da Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra (EACMC), dos seus órgãos de gestão e administração, das estruturas de orientação educativa, dos serviços de apoio educativo, das instalações e os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar, constituindo um dos instrumentos de autonomia da escola.

1 - O presente regulamento interno define ainda os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar;

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 - Todos os membros da comunidade escolar estão obrigados ao cumprimento do presente regulamento.

2 - As disposições contidas no presente regulamento vigoram nos territórios escolares da EACMC – Escola-sede e Polo da Sertã - e em todos os locais em que esta se faça representar.

CAPÍTULO II
REGIME DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 3.º

Instrumentos de gestão

1 - Os instrumentos de gestão legalmente consagrados são:

a) o projeto educativo, que constitui um documento objetivo, conciso e rigoroso, tendo em vista a clarificação e comunicação da missão e das metas da escola no quadro da sua autonomia pedagógica, curricular, cultural, administrativa e patrimonial, assim como a sua apropriação individual e coletiva;

b) o plano anual e plurianual de atividades que concretiza os princípios, valores e metas enunciados no projeto educativo elencando as atividades e as prioridades a concretizar no respeito pelo regulamento interno e o orçamento.

2 - Os instrumentos de gestão, constituindo documentos diferenciados, obedecem a uma lógica de integração e de articulação, tendo em vista a coerência, a eficácia e a qualidade do serviço prestado.

Artigo 4.º

Órgãos

1 - A administração e gestão da EACMC é assegurada por órgãos próprios, aos quais cabe cumprir e fazer cumprir os princípios e objetivos legalmente estabelecidos.

2 - São órgãos de direção, administração e gestão da EACMC:

- a) O conselho geral;
- b) O diretor;
- c) O conselho pedagógico;
- d) O conselho administrativo.

Artigo 5.º

Regimentos

1 - Os órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica previstos no presente regulamento elaboram os seus próprios regimentos, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento.

2 - O regimento é elaborado ou revisto nos primeiros 30 dias do mandato do órgão ou estrutura a que respeita.

SECÇÃO I | Conselho geral

Artigo 6.º

Conselho geral

1 - O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o município faz-se ainda através das câmaras municipais no respeito pelas competências dos conselhos municipais de educação, estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro.

Artigo 7.º

Composição

1 - O conselho geral da EACMC é constituído por 21 membros, nos seguintes termos:

- a) Oito membros docentes;
- b) Dois membros não docentes;
- c) Quatro representantes dos pais ou encarregados de educação;
- d) Dois representantes dos alunos do Curso Secundário;
- e) Dois representantes da autarquia local;
- f) Três representantes da comunidade local.

2 - Para os efeitos previstos no número anterior, considera-se pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação e Ciência e os docentes que tenham completado cinco ou mais anos de serviço docente na EACMC.

3 - O diretor participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

Artigo 8.º

Competências

1 - Ao conselho geral da EACMC compete:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o diretor;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno da EACMC;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- j) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- k) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- l) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- m) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- n) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- o) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- p) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- q) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- r) Aprovar o mapa de férias do diretor.

2 - O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

3 - Os restantes órgãos devem facultar ao conselho geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da escola.

4 - O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as

competências de acompanhamento da atividade da escola entre as suas reuniões ordinárias.

5 - A comissão permanente constitui -se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 9.º

Designação de representantes

1 — Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções na EACMC.

2 — Os representantes dos alunos e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.

3 – Nos termos do número anterior, as assembleias eleitorais serão convocadas, respetivamente, pela associação de estudantes e pelo presidente do conselho geral, com a antecedência necessária à tomada de pose na primeira reunião na qual devam estar presentes, respeitados os prazos legalmente estabelecidos para o cumprimento dos diversos procedimentos.

4 – Sempre que possível, as listas do pessoal não docente deverão apresentar a sufrágio um candidato assistente operacional e um candidato assistente técnico visando-se, deste modo, a representatividade global do pessoal não docente.

5 - Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação da EACMC, sob proposta da APEE do CMC.

6 - Nos 60 dias anteriores ao termo do respetivo mandato, o Presidente do Conselho Geral solicita à APEE do CMC, a convocação de uma Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação para promoção do processo eleitoral.

7 - Em caso de não apresentação de proposta nos termos do número anterior, a assembleia geral de pais e encarregados de educação convocada para o efeito pelo presidente do conselho geral, decidirá sobre o processo de designação de representantes no conselho geral da EACMC.

8 - Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

9 - Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros devendo ter relevância cultural e/ou educativa no ambiente em que a EACMC se insere.

10 - Os representantes da comunidade local são designados pela mesma, sendo sujeitos a ratificação pelo conselho geral.

11 - Não podem ser cooptados como representantes da comunidade local pais ou encarregados de educação de alunos deste estabelecimento de ensino.

Artigo 10.º

Eleições

1 - Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.

2 - As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.

3 - As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

4 - A conversão dos votos em mandatos faz -se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 11.º

Mandato

1 - O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares, exceto se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação, respetivamente, a condição de pais de alunos matriculados na EACMC e alunos da escola.

3 - No caso acima referido os membros em causa são substituídos no exercício do cargo.

4 - As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, seguindo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 12.º

Reunião do conselho geral

1 - O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.

2 - As reuniões do conselho geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

SECÇÃO II | Diretor

Artigo 13.º

Diretor

O diretor é o órgão de administração e gestão da EACMC nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 14.º

Subdiretor e adjuntos do diretor

1 - O diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por um adjunto.

2 - O número de adjuntos do diretor é fixado em função da dimensão da escola e da complexidade e diversidade da sua oferta educativa, nomeadamente dos níveis e ciclos de ensino e das tipologias de cursos que leciona.

3 - Os critérios de fixação do número de adjuntos do diretor encontram-se estabelecidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 15.º

Competências

1 - Compete ao diretor submeter à aprovação do conselho geral o projeto educativo elaborado pelo conselho pedagógico.

2 - Ouvido o conselho pedagógico, compete também ao diretor:

a) Elaborar e submeter à aprovação do conselho geral:

i) As alterações ao regulamento interno;

ii) Os planos anual e plurianual de atividades;

iii) O relatório anual de atividades.

b) Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente.

3 - No ato de apresentação ao conselho geral, o diretor faz acompanhar os documentos referidos na alínea a) do número anterior dos pareceres do conselho pedagógico.

4 - Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou pelo presente regulamento interno, no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao diretor, em especial:

a) Definir o regime de funcionamento da escola;

b) Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;

c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;

- d) Distribuir o serviço docente e não docente;
- e) Propor os candidatos ao cargo de coordenador de departamento curricular nos termos definidos no n.º 5 do artigo 43.º Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e designar os diretores de curso (cursos profissionais);
- f) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
- g) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- h) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
- i) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
- j) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos.
- 5 - Compete ainda ao diretor:
- a) Representar a escola;
- b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
- c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos nos termos da legislação aplicável;
- d) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
- e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente;
- 6 - O diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e pela câmara municipal.
- 7 - O diretor pode delegar e subdelegar no subdiretor ou no adjunto as competências referidas nos números anteriores, com exceção da prevista da alínea d) do n.º 5.
- 8 - Nas suas faltas e impedimentos, o diretor é substituído pelo subdiretor.

Artigo 16.º

Recrutamento

- 1 - O diretor é eleito pelo conselho geral.
- 2 - Para recrutamento do diretor, desenvolve -se um procedimento concursal, prévio à eleição, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- 3 - O subdiretor e os adjuntos são nomeados pelo diretor de entre os docentes de carreira que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções na EACMC.

Artigo 17.º

Abertura do procedimento concursal

- 1 - Não sendo aprovada a recondução do diretor cessante, o conselho geral delibera a abertura do procedimento concursal até 60 dias antes do termo do mandato daquele.
- 2 - O procedimento concursal rege-se pelo disposto no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Artigo 18.º

Desenvolvimento do procedimento concursal

- 1 - A admissão ao procedimento concursal rege-se pelo expresso no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, anexo ao presente regulamento.
- 2 - A avaliação das candidaturas rege-se pelo expresso no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.
- 3 - A eleição do diretor processa-se de acordo com o estipulado no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Artigo 19.º

Posse

- 1 - O diretor toma posse perante o conselho geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor geral da Administração Escolar, nos termos do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.
- 2 - O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
- 3 - O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 20.º

Mandato

- 1 - O mandato do diretor tem a duração de quatro anos.
- 2 - Os termos por que se regem a eventual recondução do diretor e a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição encontram-se definidos no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, anexo ao presente regulamento.
- 3 - O diploma referido no número anterior estabelece, igualmente:

- a) os termos em que poderá ocorrer a decisão de recondução do diretor;
- b) as normas de limitação de mandatos do diretor;
- c) as regras a que obedece a cessação do mandato do diretor;
- d) as consequências da cessação de mandato do diretor e diligências das reposição do órgão de gestão em causa;
- e) os termos em que se processa o exercício de mandatos do subdiretor e dos adjuntos e respetiva cessação.

Artigo 21.º

Exercício de funções

O elenco de deveres e direitos a que estão sujeitos o diretor, o subdiretor e os adjuntos encontra-se estabelecido pelo disposto no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, nomeadamente:

- a) o regime de exercício de funções do diretor;
- b) os direitos do diretor;
- c) os direitos específicos do diretor, do subdiretor e dos adjuntos;
- d) os deveres específicos do diretor do subdiretor e dos adjuntos.

Artigo 22.º

Assessoria da direção

1 - Para apoio à atividade do diretor e mediante proposta deste, o conselho geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções na EACMC.

2 - Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas no número anterior são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, em função da população escolar e do tipo e regime de funcionamento do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

SECÇÃO III | Conselho Pedagógico

Artigo 23.º

Definição

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa da EACMC, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 24.º

Composição

1 - O conselho pedagógico da EACMC é constituído por 15 membros docentes, incluindo o seu presidente, sendo os restantes 14 membros:

- a) Seis docentes coordenadores de departamento curricular;
- b) O membro da direção responsável pela área de alunos;
- c) Coordenador do Curso Profissional de Instrumentista de Jazz;
- d) Coordenador do Conselho Artístico;
- e) Coordenador do conselho de docentes representantes nos conselhos de turma (regime articulado);
- f) Coordenador do Conselho de Professores Tutores (regime supletivo);
- g) Coordenador da Equipa de Avaliação Interna;
- h) Coordenador da Secção de Formação;
- i) Docente coordenador de projetos especiais.

2 - O diretor é, por inerência, presidente do conselho pedagógico.

3 - Os funcionários/coordenadores dos serviços técnico-pedagógicos da EACMC podem participar nas reuniões do conselho pedagógico a convite do diretor, sempre que tal seja considerado pertinente.

4 - Os representantes dos pais e encarregados de educação poderão participar nas reuniões do conselho pedagógico a convite do seu presidente sendo, para o efeito, designados pela APEE do CMC, podendo intervir, mas sem direito a voto.

5 - Os representantes do pessoal docente no conselho geral não podem ser membros do conselho pedagógico.

Artigo 25.º

Competências

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou no presente regulamento, ao conselho pedagógico compete:

- a) Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao conselho geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;

- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) Adotar manuais escolares ou propor a realização de bibliografia de apoio educativo, ouvidos os departamentos curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da Escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- n) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.

Artigo 26.º

Funcionamento

1 - O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do diretor o justifique.

2 - Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *e)*, *f)*, *j)* e *k)* do artigo anterior, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.

SECÇÃO IV | Conselho administrativo

Artigo 27.º

Definição

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da EACMC, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 28.º

Composição

O conselho administrativo tem a seguinte composição:

- a) O diretor, que preside;
- b) O subdiretor;
- c) O chefe dos serviços administrativos, ou quem o substitua.

Artigo 29.º

Competências

Compete ao conselho administrativo:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

Artigo 30.º

Funcionamento

O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

SECÇÃO V | Garantia do serviço público

Artigo 31.º

Dissolução dos órgãos

1 - Os órgãos de direção, administração e gestão da EACMC podem ser dissolvidos a todo o momento, por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área da educação, na sequência de processo de avaliação externa ou de ação inspetiva que

comprovem prejuízo manifesto para o serviço público ou manifesta degradação ou perturbação da gestão da Escola.

2 - No caso previsto no número anterior, o despacho do membro do Governo responsável pela área da educação que determine a dissolução dos órgãos de direção, administração e gestão designa uma comissão administrativa encarregada da gestão da EACMC.

3 - A comissão administrativa referida no número anterior é ainda encarregada de organizar novo procedimento para a constituição do conselho geral, cessando o seu mandato com a eleição do diretor, a realizar no prazo máximo de 18 meses a contar da sua nomeação.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

SECÇÃO I | Estruturas de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa

Artigo 32.º

Articulação e gestão curricular

1 - A articulação e gestão curricular devem promover a cooperação entre os docentes da EACMC e entre os docentes desta Escola e os docentes das Escolas de Articulação, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.

2 - Enquanto estruturas de articulação e gestão curricular, os departamentos curriculares são integrados por docentes dos grupos de recrutamento e áreas disciplinares, de acordo com os cursos lecionados.

3 - O coordenador de departamento curricular deverá ser um docente de carreira detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional.

4 - Quando não for possível a designação de docentes com os requisitos definidos no número anterior, por não existirem ou não existirem em número suficiente para dar cumprimento ao legalmente estabelecido, devem ser observadas as regras constantes do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

5 - O coordenador de departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.

6 - Para efeitos do disposto no número anterior considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento curricular.

7 - O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.

8 - Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, após consulta ao respetivo departamento.

Artigo 33º

Departamentos Curriculares

1 - Os Departamentos Curriculares integram o Conselho Pedagógico, incumbindo-lhes o desenvolvimento de medidas que reforcem a articulação interdisciplinar na aplicação dos planos de estudo.

2 - Ao Departamento Curricular pertencem todos os professores que lecionam as disciplinas integradas no Departamento.

3 - Os professores da Escola organizam-se nos seguintes Departamentos Curriculares:

a) Departamento de Instrumentos de Corda e Classes de Conjunto de Cordas – reúne os docentes de instrumentos de cordas e de classes de conjunto de instrumentos de cordas;

b) Departamento de Instrumentos de Sopro e Percussão e Classes de Conjunto de Sopro e Percussão – reúne os docentes de instrumentos de sopro e percussão e de classes de conjunto de instrumentos de sopro e percussão;

c) Departamento de Instrumentos de Tecla – reúne os docentes de instrumentos de tecla e de classes de conjunto que integrem instrumentos de tecla;

d) Departamento de Canto, Línguas e Classes de Conjunto Vocais – reúne os docentes de instrumentos de canto, línguas de reportório e de classes de conjunto de voz;

e) Departamento de Ciências Musicais – reúne os docentes das disciplinas de formação musical, análise e técnicas de composição e história da cultura e das artes;

f) Departamento de Dança - reúne os docentes de dança.

Artigo 34º

Competências dos Departamentos Curriculares

1 - Assegurar a articulação curricular na aplicação dos planos de estudo definidos a nível nacional, aplicando as orientações superiores.

2 - Elaborar, desenvolver e avaliar o plano de atividades do departamento tendo em conta o Plano Anual de Atividades e a concretização do Projeto Educativo.

- 3 - Propor critérios de avaliação dos alunos e de atribuição de serviço docente e gestão de espaços e equipamentos.
- 4 - Aferir e uniformizar critérios nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens.
- 5 - Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão.
- 6 - Identificar necessidades de formação dos docentes.
- 7 - Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto, numa dinâmica de troca de saberes e experiências.

Artigo 35.º

Funcionamento dos Departamentos Curriculares

- 1 - Os Departamentos Curriculares realizam reuniões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - Os Departamentos Curriculares reúnem ordinariamente, uma vez por mês.
- 3 - Os Departamentos Curriculares reúnem ainda:
 - a) no início de cada ano escolar, para planificar, coordenar e preparar o ano letivo,
 - b) no final de cada ano letivo, para uma reflexão e avaliação do ano escolar bem como para planificar o ano letivo seguinte.
- 4 - Os Departamentos Curriculares reúnem extraordinariamente:
 - a) por determinação do Diretor;
 - b) por solicitação de dois terços dos seus membros.

Artigo 36.º

Competências do Coordenador do Departamento

- O Coordenador de Departamento Curricular é responsável pela coordenação das atividades do Departamento, tendo como competências:
- 1 - promover a troca de experiências e a cooperação entre os docentes que integram o Departamento Curricular;
 - 2 - assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da Escola;
 - 3 - promover a articulação com outras estruturas ou serviços da Escola, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
 - 4 - cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da Escola;

- 5 - promover a realização de atividades de investigação, reflexão e estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- 6 - presidir às reuniões de Departamento Curricular. Quando necessário, deve fazer-se substituir por um delegado do Departamento, dando conhecimento do facto ao Diretor, com a devida antecedência;
- 7 - colaborar com o Conselho Pedagógico na definição do Projecto Educativo da escola e de um plano de formação para docentes;
- 8 - coordenar a planificação das atividades pedagógicas do Departamento;
- 9 - promover a inter e intradisciplinaridade;
- 10 - propor ao Órgão de Gestão a aquisição de novos materiais ou equipamentos, ouvidos os membros do Departamento;
- 11 - avaliar os professores do Departamento, podendo delegar as suas competências de avaliador noutros professores titulares que pertençam, sempre que possível, ao mesmo grupo de recrutamento dos docentes a avaliar;
- 12 - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Departamento;
- 13 - assegurar, atempadamente, a redação e aprovação das actas;
- 14 - emitir parecer sobre os assuntos de âmbito pedagógico-didático específico do seu Departamento;
- 15 - promover medidas de planificação e avaliação periódica das atividades do Departamento;
- 16 - assegurar a participação do Departamento na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projecto Educativo da Escola, bem como no Plano Anual de Atividades e do Regulamento Interno.
- 17 - Compete ainda aos coordenadores de departamento curricular:
 - a) a coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso;
 - b) o apoio na avaliação de desempenho do pessoal docente.

Artigo 37.º

Subcoordenação

- 1- Nos casos em que determinada disciplina ou conjunto de disciplinas justifiquem a fragmentação de um departamento curricular, a proposta da sua formação deverá ser apresentada ao conselho pedagógico pelo respectivo coordenador.
- 2 - O subgrupo resultante da fragmentação referida no número anterior deverá ser subcoordenado por um docente da disciplina em causa, nomeado pelo conselho

pedagógico, sob proposta do coordenador de departamento curricular.

Artigo 38.º

Coordenação educativa

1 - Com vista ao desenvolvimento do projeto educativo, são fixadas no presente regulamento as estruturas que colaboram com o conselho pedagógico e com o diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.

2 – São estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica da EACMC:

- o **conselho de docentes representantes nos conselhos de turma** (regime articulado);

- o **conselho de professores tutores** (regime supletivo);

3 – São objetivos das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica:

a) a articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares de iniciativa da EACMC;

b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma, tanto em ambiente de regime articulado como em ambiente de regime supletivo.

Artigo 39.º

Conselho de docentes representantes nos conselhos de turma (regime articulado)

1 – O Conselho de docentes representantes nos conselhos de turma é constituído:

a) pela totalidade de docentes de Formação Musical pertencentes a conselhos de turma;

b) pela totalidade de docentes de Dança;

c) pelos docentes designados para representar a área instrumental e de classes de conjunto em conselhos de turma.

2 – O conselho de docentes representantes elege o seu coordenador de entre os docentes que o constituem.

3 – O coordenador do conselho de docentes representantes nos conselhos de turma faz-se representar no conselho pedagógico da EACMC.

4 – O conselho de docentes representantes nos conselhos de turma reúne ordinariamente, em cada período lectivo, em data anterior à convocatória dos conselhos de turma das escolas de articulação.

5 – O calendário de reuniões a que se refere o número anterior é estabelecido pelo conselho pedagógico na primeira reunião de cada ano lectivo.

Artigo 40.º

Conselho de Turma (regime articulado)

1 – O conselho de turma encontra-se sediado na escola de articulação, assegurando o acompanhamento e a avaliação de atividades a desenvolver com os alunos da turma e a articulação entre a escola e a família.

2 – Os docentes da área disciplinar de formação vocacional reportam ao diretor de turma da escola de articulação todas as matérias que digam respeito aos alunos a seu cargo.

3 - A constituição do conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, é a seguinte:

a) Os professores da turma;

b) Dois representantes dos pais e encarregados de educação;

c) Um representante dos alunos, no caso do 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário.

2 – Para efeitos de operacionalização do trabalho do conselho de turma a funcionar na escola ou escolas de articulação, as disciplinas da área disciplinar de formação vocacional são ali representadas:

a) Pelo professor de formação musical da turma, nos cursos básicos e secundários de música e de dança;

b) Por um docente em representação da disciplina de Instrumento e Classes de Conjunto nos cursos básicos e secundários de música;

c) Pelos professores de dança da turma, nos cursos básicos de dança.

Artigo 41.º

Professores tutores (regime supletivo)

1 – O professor tutor é um docente de determinado instrumento responsável por assegurar o acompanhamento dos alunos que frequentem o ensino artístico especializado em regime supletivo.

2 – O professor tutor tem a seu cargo os seus alunos de instrumento de regime supletivo.

3 – O professor tutor faz-se representar no conselho de **professores tutores**.

4 – O conselho de professores tutores é o órgão responsável por coordenar o trabalho dos professores tutores.

5 – O conselho de **professores tutores** é constituído por professores tutores.

6 – O conselho de **professores tutores** é ainda responsável pela articulação educativa entre as diversas disciplinas da área disciplinar de formação vocacional.

7 – O conselho de **professores tutores** elege o seu representante, que coordenará este órgão, no conselho pedagógico.

8 - Compete ao **professor tutor**:

a) Manter ligação com a totalidade dos docentes dos alunos que tutela;

b) articular a ligação entre a escola e a família dos alunos que tutela.

c) acompanhar o percurso escolar dos alunos que apresentem desfasamento entre o ano de escolaridade que frequentam e o grau de frequência no ensino especializado;

d) supervisionar os planos de recuperação dos alunos referidos na alínea anterior, apresentando, no final de cada período escolar os relatórios do seu cumprimento.

9 – Para efeitos de avaliação de alunos, e sempre que se justificar, o professor tutor poderá reunir o conselho de avaliação.

10 – O conselho de avaliação reúne a totalidade dos docentes de determinado aluno, para efeitos de avaliação.

SECÇÃO II | Outras estruturas de apoio à atividade escolar

Artigo 42.º

1 – O Conselho pedagógico da EACMC constitui, na sua dependência, estruturas de ação pedagógica destinadas ao desenvolvimento da atividade escolar, monitorização atividade escolar e ampliação da ação educativa.

2 – São estruturas de apoio à atividade escolar:

a) o conselho artístico;

b) a secção de formação;

c) a equipa de avaliação interna;

d) o departamento de projetos especiais.

Artigo 43.º

Conselho artístico

1- O conselho artístico é uma estrutura que coordena a nível da atividade artística da EACMC, nomeadamente, os eventos de apresentação pública envolvendo alunos, professores e elementos exteriores à escola.

2 - O Conselho Artístico é coordenado por um docente nomeado pelo diretor, competindo àquele a constituição da equipa de trabalho.

3 – O mandato do conselho artístico é de um ano letivo.

4 – São suas competências:

a) Conceber e apresentar um calendário de atividades dirigidas a públicos escolares e não escolares a inscrever no Plano Anual de Atividades.

b) Promover, organizar e coordenar atividades internas de natureza performativa, nomeadamente, audições gerais, concertos escolares, etc..

c) Apoiar a direção executiva na programação artística do Auditório.

d) Rececionar, selecionar propostas e produzir participação de alunos e professores em representação do Conservatório.

e) Divulgar os eventos artísticos promovidos pela Escola.

5 - O conselho artístico elabora, no final de cada ano letivo um relatório da atividade desenvolvida.

Artigo 44.º

Secção de Formação

1 – A Secção de Formação é constituída:

a) pelo diretor, ou pelo membro da direção em que seja delegada essa responsabilidade, que representa a EACMC no Centro de Formação de Associação de Escolas Minerva;

b) pelos coordenadores do pessoal não docente

c) pelos coordenadores dos Departamentos Curriculares envolvidos em atividades de prática pedagógica supervisionada;

d) pelos professores cooperadores de prática pedagógica supervisionada;

e) por outros docentes que o Conselho Pedagógico deliberar designar.

2 – A secção de formação elege o seu coordenador de entre os membros docentes que o constituem.

3 - A Secção de Formação deverá elaborar na primeira reunião do ano o seu Plano Geral de Formação e um relatório final das atividades de formação.

4 - Os documentos referidos no artigo anterior serão submetidos à apreciação e aprovação pelo Conselho Pedagógico.

5 - A inclusão, no Plano Geral de Formação, de atividades que envolvam encargos financeiros para a Escola estará sujeita a homologação pelo Conselho Administrativo.

6 – Compete ao coordenador da secção de formação a apresentação de um relatório de atividades no final de cada período escolar.

Artigo 45.º

Equipa de Avaliação Interna

1 - A equipa de avaliação interna é um órgão consultivo do Conselho Pedagógico.

- 2 – A equipa de avaliação interna é constituída por:
- três membros docentes, um dos quais pertencente ao departamento curricular de dança;
 - Um encarregado de educação designado pela APEE
 - um aluno, designado pela associação de estudantes;
 - o coordenador de pessoal assistente técnico;
 - o coordenador de pessoal assistente operacional.
- 3 – O coordenador é um membro docente eleito pela equipa.
- 4 - A equipa de avaliação interna procede à avaliação anual do funcionamento da EACMC nos planos pedagógico e administrativo.
- 5 - A equipa de avaliação interna elabora e apresenta ao conselho pedagógico, até à última semana de Julho de cada ano escolar, um relatório no qual se procede à interpretação dos dados obtidos.
- 6 – A equipa de avaliação interna aprova, na sua primeira reunião do ano letivo, o respetivo calendário de atividades.

Artigo 46.º

Departamento de projetos especiais

- 1 – Ao departamento de projetos especiais compete o acompanhamento de projetos de ligação à comunidade - de natureza artística, educativa e de exercício de cidadania - em que a EACMC esteja envolvida.
- 2 – O departamento de projetos especiais é coordenado por um docente nomeado pelo conselho pedagógico sob proposta do diretor.
- 3 – O coordenador referido no número anterior deverá manter o conselho pedagógico informado, em cada uma das reuniões, acerca do desenvolvimento dos projetos especiais em curso, e/ou em preparação.

CAPÍTULO IV

OFERTA EDUCATIVA

Artigo 47º

Cursos

A oferta educativa nos níveis básico e secundário do Conservatório de Música de Coimbra estrutura-se da seguinte forma:

1º Ciclo/Iniciação à Música - regime supletivo

Horário: Diurno

Duração: variável, a começar no 1º Ano de escolaridade

1º Ciclo/Iniciação à Dança - regime supletivo

Horário: Diurno

Duração: variável, a começar no 1º Ano de escolaridade

Curso Básico de Música

(Curso Artístico Especializado – Música em regime articulado ou supletivo)

Horário: Misto

Duração: 5 anos, a começar no 1º grau (5º ano de escolaridade - 2º ciclo)

Certificação escolar: 9º ano de escolaridade

Curso Básico de Dança

(Curso Artístico Especializado – Dança em regime articulado)

Horário: Misto

Duração: 5 anos, a começar no 1º grau (5º ano de escolaridade - 2º ciclo)

Certificação escolar: 9º ano de escolaridade

Curso Secundário de Instrumento

(Curso Artístico Especializado – Música em regime articulado ou supletivo)

Horário: Misto

Habilitação de acesso: 9º ano de escolaridade ou curso básico de instrumento

Acesso mediante aprovação em prova

Duração: 3 anos

Certificação escolar: 12º ano de escolaridade / Curso Secundário de Música

Curso Secundário de Canto

(Curso Artístico Especializado – Música em regime articulado ou supletivo)

Horário: Misto

Habilitação de acesso: 9º ano de escolaridade

Duração: 3 anos

Certificação escolar: 12º ano de escolaridade / Curso Secundário de Canto

Curso Secundário de Formação Musical

(Curso Artístico Especializado – Música em regime articulado ou supletivo)

Horário: Misto

Habilitação de acesso: 9º ano de escolaridade e curso básico de instrumento

Duração: 3 anos

Certificação escolar: 12º ano de escolaridade / Curso Secundário de Formação Musical

Curso Secundário de Composição

(Curso Artístico Especializado – Música em regime articulado ou supletivo)

Horário: Misto

Habilitação de acesso: 9º ano de escolaridade ou curso básico de música

Duração: 3 anos

Certificação escolar: 12º ano de escolaridade / Curso Secundário de Composição

Cursos Profissionais – de acordo com regulamento específico anexo ao presente regulamento interno.

Artigo 48.º

Cursos Livres

1 - Os cursos livres constituem uma oferta não curricular do Conservatório, disponível, eventualmente, após o termo prazo regulamentar de matrículas no ensino básico e secundário.

2 – Pode aceder à frequência de curso livre qualquer cidadão que pretenda frequentar aquela modalidade de formação.

3 - A frequência de curso livre não vincula o seu utente a qualquer plano de estudos ou objectivos estabelecidos pela Escola, possibilitando uma completa correspondência entre os interesses do utente e o serviço educativo a prestar.

4 - No caso de haver diversos candidatos para ocupação de uma vaga de curso livre, realizar-se-á uma prova para seriação.

5 - A frequência de curso livre ocorre na hora publicada e concursada, tendo cada aula a duração de 45 minutos.

6 - Têm prioridade na frequência de Cursos Livres os candidatos que estejam em condições de ingressar nos cursos de música.

7 – Uma vez concluídas as provas acima referidas, serão afixadas as listas contendo a seriação dos candidatos por ordem decrescente.

8 - Pela frequência dos Cursos Livres será fixada, pelo conselho administrativo, uma propina por aula.

9 – A pedido dos utentes, poderá ser passado um certificado de frequência do curso livre, contendo o número de horas frequentado pelo utente e o nome do docente que lecionou o curso.

Artigo 49.º

Cursos Profissionais

Os Cursos Profissionais regem-se por regulamento próprio anexo ao presente regulamento interno.

Artigo 50º

Instrumentos ministrados

A EACMC ministra atualmente os seguintes instrumentos:

1. Acordeão
2. Bateria
3. Canto
4. Clarinete
5. Contrabaixo
6. Cravo
7. Fagote
8. Flauta de Bisel
9. Flauta Transversal
10. Formação Musical
11. Guitarra
12. Guitarra Portuguesa
13. Harpa
14. Oboé
15. Órgão
16. Percussão
17. Piano
18. Saxofone
19. Trombone
20. Trompa
21. Trompete
22. Tuba
23. Viola d'Arco
24. Violino
25. Violoncelo

CAPÍTULO V

ADMISSÃO DE ALUNOS

SECÇÃO I | Regimes de frequência

Artigo 51.º

Regimes de frequência

1 - Os Cursos Básicos e Secundários de Música poderão ser frequentados em regime articulado e em regime supletivo.

2 - O Curso Básico de Dança é frequentado unicamente em regime articulado na EBSQF.

3 - A frequência dos Cursos Básicos e Secundários de Música em regime supletivo é restrita à componente de formação vocacional dos planos de estudo constantes da legislação respeitante.

4 - Para efeitos do número anterior, é aplicada a tabela de correspondência entre o ano de escolaridade dos Cursos Básicos e Secundários de Música e o grau das disciplinas da componente de formação vocacional incluídas no plano de estudo constantes da legislação respeitante.

5 – Os cursos de Iniciação são frequentados em regime supletivo.

SECÇÃO II | Admissão de alunos

Artigo 52º

1 - O ingresso em qualquer dos cursos básicos e secundários ministrados na EACMC está condicionado à realização de uma prova de seleção e ao número de vagas a fixar em cada ano letivo.

2 - Para admissão à frequência dos Cursos Iniciação de Dança ou de Música é realizada uma prova de seleção aplicada pela EACMC.

3 - O resultado obtido, na prova referida no número anterior, tem carácter eliminatório

4 - O calendário, o modelo, os critérios de avaliação e as regras de aplicação da prova de seleção são afixados em local adequado da EACMC, e na página da escola na internet, na primeira quinzena de março do ano letivo anterior ao do ingresso no Conservatório.

5 - O número de **vagas** para ingresso nos Cursos de Dança ou de Música é afixado em local visível e devidamente assinalado da Escola, durante a primeira semana do 3º período escolar.

6 - O Conselho Pedagógico pode, por razões devidamente fundamentadas, aprovar o alargamento do número de vagas referidas no número anterior.

7 – O **júri de provas de seleção** é constituído por três docentes, sendo um, obrigatoriamente, docente do instrumento a que respeita a prova, no caso dos Cursos de Música, ou docente de Dança, no caso do Curso de Dança.

8 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o júri ali referido deverá, preferencialmente, integrar dois elementos docentes do instrumento a que respeita a prova.

9 – O elemento “regime de frequência” não pode interferir na colocação dos alunos nas listas seriadas obtidas em resultado da prestação de provas de seleção.

10 – Após a realização da referida prova as vagas existentes serão ocupadas, na sua totalidade, pela ordem de seriação publicada.

11 – As provas são abertas ao público em geral.

12 – O resultado das provas de seleção pode ser contestado no prazo de três dias úteis após o dia da sua afixação.

Artigo 53.º

Iniciação

1 – Podem ser admitidos nos Cursos de Iniciação de Música e de Dança alunos que frequentem o 1º Ciclo EB.

2 – Os anos de escolaridade sobre os quais incide a aceitação de alunos para frequência dos Cursos de Iniciação constam de edital, previamente aprovado pelo Conselho Pedagógico, afixado na primeira quinzena de Março de cada ano letivo.

Artigo 54.º

Cursos Básicos

1 - Podem ser admitidos nos Cursos Básicos de Dança ou de Música os alunos que ingressam no 5.º ano de escolaridade.

2 - Podem ser igualmente admitidos alunos em qualquer dos anos dos Cursos Básicos de Dança ou de Música lecionados em **regime articulado**, desde que, através da realização de provas específicas, o estabelecimento de ensino que ministra a componente de formação vocacional ateste que o aluno tem, em todas as disciplinas daquela componente, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência do ano/grau correspondente ou mais avançado relativamente ao ano de escolaridade que o aluno frequenta.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, exceionalmente, podem ser admitidos alunos nos Cursos Básicos de Dança ou de Música em **regime de ensino articulado**, nos 6.º, 7.º ou 8.º anos de escolaridade desde que o desfaseamento entre o ano de escolaridade frequentado e o ano/grau de qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional não seja superior a um ano e **mediante a elaboração de planos especiais de preparação e recuperação que permitam a progressão nas disciplinas da componente de formação vocacional, com vista à superação do desfaseamento existente no decurso do ano letivo a frequentar.**

4 - Podem ser admitidos alunos em qualquer dos anos dos Cursos Básicos de Música lecionados em **regime supletivo**, desde que, através da realização de provas específicas, a EACMC ateste que o aluno tem, em qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência em grau com desfaseamento anterior não superior a dois anos relativamente ao ano de escolaridade que o aluno frequenta.

5 - Nos casos previstos no número anterior, o aluno deve frequentar, no mínimo, três disciplinas das componentes

de formação científica ou técnica-artística do plano de estudos

Artigo 55.º

Cursos Secundários

1 - O ingresso nos cursos secundários de Dança, de Música e de Canto faz-se mediante a realização de uma prova de acesso.

2 - A prova de acesso ao Curso Secundário de Dança destina-se a avaliar os conhecimentos dos candidatos relativamente aos conteúdos lecionados na disciplina de Técnicas de Dança.

3 - A prova de acesso ao Curso Secundário de Música será constituída por duas partes, a primeira das quais, de carácter eliminatório, destinada a avaliar conhecimentos a nível da execução instrumental, sendo a segunda destinada a avaliar conhecimentos relativos a conteúdos lecionados na disciplina de Formação Musical.

4 - A prova de acesso ao Curso Secundário de Música, nas variantes de Formação Musical e Composição, destina-se a avaliar conhecimentos relativos àqueles domínios.

5 - O modelo da prova de acesso, em cada um dos casos acima mencionados, e os respetivos critérios de avaliação, são aprovados pelo conselho pedagógico e afixados, em local visível, na escola, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de início de realização das provas.

6 - A data de realização das provas é fixada pelo Conselho Pedagógico na primeira reunião do 3º período escolar, a qual deverá ocorrer até final do mês de abril do ano anterior ao da frequência do curso secundário pretendido.

7 - O resultado obtido na prova global de 9.º ano de escolaridade, na disciplina de Formação Musical, releva para o ingresso no Curso Secundário de Música, nas variantes de Instrumento, Composição e Formação Musical, desde que as mesmas tenham sido realizadas na EACMC.

8 - Os alunos aprovados nos termos do número anterior estão dispensados da realização da prova de ingresso na disciplina de Formação Musical.

9 - Ficam dispensados da realização de prova de ingresso na disciplina de Instrumento os alunos da EACMC que tenham obtido, na prova global de Instrumento, classificação igual ou superior a 90%.

10 - Mediante o reconhecimento do carácter de exceção do aluno pela EACMC, os alunos que, embora não tendo ainda concluído o 9.º ano de escolaridade, tenham obtido aprovação em todas as disciplinas da componente da formação vocacional dos Cursos Básicos de Música ou de Dança e desde que

cumpridas as demais normas de acesso aplicáveis, podem frequentar, em regime articulado, disciplinas dos cursos de nível secundário nas áreas de Música ou de Dança.

Artigo 56.º

Disposições específicas dos cursos secundários de Música e Canto

1 - Podem ser admitidos nos cursos secundários de Música ou de Canto os alunos que, tendo sido aprovados na prova de acesso a que se refere a legislação respeitante, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham concluído um curso básico na área da música;
- b) Tenham completado todas as disciplinas da componente vocacional de um curso básico na área da música, em regime supletivo;
- c) Não tendo concluído um curso básico na área da música, possuam habilitação do 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

2 - A admissão ao **Curso Secundário de Música** é facultada aos alunos:

- a) em regime articulado, desde que, em todas as disciplinas das componentes de formação científica e técnica-artística, seja assegurada a frequência do ano/grau correspondente ou mais avançado relativamente ao ano de escolaridade que frequentam na escola de ensino geral, sem prejuízo das situações decorrentes de reorientações de percursos formativos;
- b) em regime supletivo, com idade não superior a 18 anos, em 31 de agosto do ano letivo anterior àquele em que se matriculam, desde que o ano/grau de todas as disciplinas frequentadas, das componentes de formação científica e técnica-artística, tenha um desfasamento anterior não superior a dois anos, relativamente ao ano de escolaridade frequentado.

3 - A admissão ao **Curso Secundário de Canto** é facultada aos alunos:

- a) Em regime articulado, desde que, em todas as disciplinas das componentes de formação científica e técnica-artística, seja assegurada a frequência do ano/grau correspondente ou mais avançado relativamente ao ano de escolaridade que frequentam na escola de ensino geral, sem prejuízo das situações decorrentes de reorientações de percursos formativos;
- b) Em regime supletivo, com idade não superior a 23 anos de idade, em 31 de agosto do ano letivo anterior àquele em que se matriculam, independentemente do ano e nível de escolaridade frequentado.

4 - Aos alunos matriculados no Curso Secundário de Canto que não sejam detentores do 5º grau da disciplina de

Formação Musical é aplicada a carga horária máxima do plano de estudos em vigor, lecionado em turma dedicada.

5- Aos alunos matriculados no Curso Secundário de Canto que sejam detentores do 5º grau da disciplina de Formação Musical é aplicada a carga mínima do plano de estudos em vigor, em turma não dedicada.

Artigo 57.º

Disposições específicas do curso secundário de Dança

1 - A abertura de turma no Curso Secundário de Dança está condicionada, ano a ano e até ao ano letivo de 2016/2017, pela existência do número de candidatos necessário à constituição de uma turma nos termos legalmente estabelecidos.

2 – Para efeitos do número anterior, deverá ser produzida e divulgada a oferta em causa no início do 3º período escolar.

3 - Podem ser admitidos no Curso Secundário de Dança os alunos que, tendo sido aprovados na prova referida no n.º 1 do artigo anterior, e ou estando nas condições previstas no n.º 2 do referido artigo, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham completado um curso básico de dança;
- b) Não tendo concluído um curso básico de dança, possuam habilitação do 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

4 - A admissão ao Curso Secundário de Dança é facultada aos alunos em regime articulado, desde que, em todas as disciplinas das componentes de formação científica e técnica-artística seja assegurada a frequência do ano correspondente ou mais avançado relativamente ao ano de escolaridade que frequentam na escola de ensino geral, sem prejuízo das situações decorrentes de reorientações de percursos formativos.

Artigo 58.º

Admissão de alunos por transferência

1 – Nos termos do disposto na Portaria nº 225/2012, de 30 de julho, as admissões à frequência do ensino artístico especializado ocorrem em resultado do processo de selecção a que se refere a Secção II do presente Regulamento Interno.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a admissão de alunos por transferência está condicionada à existência de vaga sobreveniente à colocação de todos os alunos constantes das listas de seriação.

3 – O processo de candidatura deverá ser instruído na escola que o aluno venha frequentando, nos termos legalmente estabelecidos.

4 – As admissões por transferência poderão ocorrer:

a) No último dia útil de junho, para candidatos cujo pedido de transferência tenha dado entrada nos serviços administrativos até final do dia anterior;

b) No último dia útil da primeira semana de setembro, para candidatos cujos pedidos de transferência tenham dado entrada nos serviços administrativos até final do dia anterior;

c) A todo o momento, após o início do ano lectivo e até ao termo do prazo estabelecido para transferências, no caso de se verificar a existência de vagas após a colocação de todos os candidatos a que os números anteriores se referem.

5 – Em caso de o número de candidatos a admissão por transferência ser superior ao número de vagas publicado, haverá lugar à realização de provas para seriação dos candidatos.

6 – A admissão de alunos processa-se independentemente do regime de frequência a que o aluno pretenda aderir, não havendo lugar a qualquer tipo de prioridade.

Artigo 59.º

Mudança de instrumento

1 - Os pedidos de mudança de instrumento deverão ser dirigidos ao Diretor da EACMC até final do mês de dezembro de cada ano lectivo.

2 – Os pedidos referidos no número anterior serão sujeitos a análise prévia pelo conselho pedagógico da Escola, sendo obrigatoriamente acompanhados por relatório de caracterização do aluno por parte dos docentes de Instrumento e de Formação Musical do aluno em causa.

3 – A mudança de instrumento só será autorizada após aprovação em prova de ingresso realizada para o efeito.

SECÇÃO III | Matrícula/renovação de matrícula

Artigo 60.º

Cursos básicos

1 — A matrícula e sua renovação nos Cursos Básicos de Dança, de Música e de Canto regem –se pelas disposições aplicáveis ao ensino básico geral, com as especificidades constantes da portaria respeitante.

2 — Considera-se matrícula o ingresso pela primeira vez no Curso Básico de Dança, de Música ou de Canto, bem como aquele que é efetuado após um ou mais anos sem que o aluno tenha efetuado a renovação da matrícula.

3 — A matrícula num dos cursos frequentado em regime de ensino articulado é efetuada nos dois estabelecimentos de ensino que ministram o plano de estudo correspondente.

4 — No caso referido no número anterior, no ato da matrícula ou da renovação da matrícula efetuada no estabelecimento de ensino que ministra as áreas disciplinares não vocacionais deve ser apresentado documento comprovativo da matrícula ou da renovação da matrícula efectuada na EACMC.

Artigo 61.º

Cursos secundários

1 - A matrícula e sua renovação nos cursos secundários de Dança, de Música ou de Canto regem-se pela legislação aplicável ao ensino secundário geral, com as especificidades constantes da legislação respeitante.

2 - Considera-se matrícula o ingresso, pela primeira vez, num Curso Secundário de Dança, de Música ou de Canto, bem como aquele que é efetuado após um ou mais anos sem que o aluno efetue a renovação da matrícula.

3 - A matrícula num dos cursos previstos nos números anteriores, quando frequentados em regime articulado, é efetuada nos dois estabelecimentos de ensino que ministram o plano de estudos – a EACMC e a EBSQF.

4 - Em regime articulado é apresentado no ato de matrícula ou da renovação da matrícula, na escola que ministra a componente de formação geral, documento comprovativo de matrícula nas disciplinas das componentes de formação científica e técnica -artística.

5 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os alunos que sejam admitidos num curso secundário de Dança, de Música ou de Canto devem matricular-se em todas as disciplinas dos respetivos planos de estudos.

6 - É concedida aos alunos a faculdade de, em regime supletivo, frequentarem no mínimo quatro disciplinas dos respetivos planos de estudos.

7 – Nos termos do nº anterior é concedida aos alunos do Curso Secundário de canto a faculdade de, em regime supletivo, frequentarem, no mínimo, as disciplinas de Canto, Formação Musical, Classe de Conjunto e outra disciplina à escolha do aluno.

8 – Nos termos do protocolo estabelecido entre a EACMC e a EBSQF, esta escola básica e secundária dispõe-se a aceitar os alunos que se matriculem em cursos secundários nas áreas da dança ou da música em regime articulado.

Artigo 62.º

Oferta Complementar

A disciplina de Oferta Complementar pode ser criada nos termos da legislação em vigor.

Artigo 63.º

Condições especiais e restrições de matrícula nos cursos básicos

1 — Os alunos que frequentam os Cursos Básicos de Dança, de Música ou de Canto em **regime articulado** têm de abandonar este regime de frequência quando não consigam superar o desfasamento previsto no n.º 6 do artigo 8.º ou no n.º 8 do artigo 10.º da Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho.

2 — Os alunos que frequentam os Cursos Básicos de Música ou de Canto, em **regime supletivo**, ficam impedidos de renovar a matrícula neste regime de frequência quando o desfasamento referido no número anterior, em qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional relativamente ao ano de escolaridade que frequentam, seja superior a dois anos.

3 — Os alunos que frequentam os Cursos Básicos de Dança, de Música ou de Canto ficam impedidos de renovar a matrícula quando:

a) Não obtenham aproveitamento, em dois anos consecutivos, em qualquer das seguintes disciplinas: Técnicas de Dança, Formação Musical, Instrumento, Classes de Conjunto, Iniciação à Prática Vocal ou Prática Vocal;

b) Não obtenham aproveitamento em dois anos interpolados em qualquer das seguintes disciplinas: Técnicas de Dança, Instrumento, Iniciação à Prática Vocal ou Prática Vocal;

c) Não obtenham aproveitamento em duas disciplinas da componente de formação vocacional no mesmo ano letivo;

d) Se verifique a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, uma vez cumpridos por parte do estabelecimento de ensino os procedimentos inerentes à ultrapassagem do limite de faltas injustificadas previsto na lei.

4 — Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, é tomado em consideração o aproveitamento obtido, independentemente de poder ter ocorrido alteração do regime de frequência do curso em algum dos anos.

5 — Os alunos que, por motivo de força maior devidamente comprovado, se encontrem numa das situações referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do presente artigo podem renovar a matrícula no Curso Básico de Dança, de Música ou de Canto, mediante

requerimento apresentado ao director da EACMC, desde que tal seja aprovado pelo conselho pedagógico.

Artigo 64.º

Condições especiais e restrições de matrícula nos cursos secundários

1 - Os alunos ficam impedidos de renovar a matrícula no respetivo curso secundário, qualquer que seja o regime de frequência, quando:

- a) Não obtenham aproveitamento durante dois anos consecutivos ou interpolados em qualquer das disciplinas da componente de formação técnica-artística;
- b) Não obtenham aproveitamento em três disciplinas das componentes de formação técnica-artística no mesmo ano letivo;
- c) Tenham frequentado o Curso Secundário de Dança, de Música ou de Canto por um período de cinco anos letivos;
- d) Se verifique a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, cumpridos por parte da EACMC os procedimentos inerentes à ultrapassagem do limite de faltas injustificadas previsto na lei.

2 - Os alunos que, por motivo de força maior devidamente comprovado, se encontrem numa das situações referidas nas alíneas a), b) ou c) do número anterior podem, mediante requerimento apresentado ao diretor da EACMC, renovar a matrícula, desde que tal seja aprovado pelo conselho pedagógico e, no caso dos alunos que se encontrem na situação descrita na alínea c), a renovação de matrícula não acarrete aumento de encargos para o erário público.

3 – Ficam impedidos de renovar automaticamente a matrícula à disciplina de Instrumento de Tecla os alunos que, no ano anterior, venham a anular a matrícula ou a ser excluídos por faltas àquela disciplina.

3 – Sem prejuízo do determinado no número anterior, os alunos ali referidos poderão dirigir ao órgão de gestão um requerimento de autorização de matrícula cujo deferimento se subordina à existência de vaga.

SECÇÃO IV | Constituição de turmas

Artigo 65.º

Constituição de turmas e organização dos tempos escolares nos cursos básicos

1 - A constituição de turmas e organização dos tempos escolares obedece ao legalmente estabelecido, sendo objeto de resolução por parte do Conselho Pedagógico até

à última reunião do ano letivo anterior àquele a que respeita.

2 – As turmas de alunos de regime articulado são constituídas em cooperação com as escolas de articulação, de acordo com as normas legais estabelecidas.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a organização de classes de conjunto obedece a critérios de natureza pedagógica, nomeadamente, nível de desempenho instrumental e consequente capacidade/necessidade de integração adequadas.

Artigo 65º-A

Constituição de turmas de regime articulado

1 - As turmas de regime articulado deverão ser compostas por alunos das diferentes classes de instrumento numa proporção não superior a 20% para cada instrumento.

2 – As turmas de regime articulado deverão garantir a representatividade de todos os instrumentos lecionados na Escola, independentemente da opção de inscrição.

3 - No caso de o número de inscrições em regime articulado ser superior ao número de vagas nas turmas respetivas, os instrumentos que registem maior número de admitidos cederão lugar aos instrumentos menos numerosos até ser atingida uma situação de equilíbrio relativo.

4 – Sem prejuízo do definido no número anterior, em caso de carência, na turma de regime articulado, de candidatos de instrumentos de orquestra, estes terão prevalência sobre outros tipos de instrumento.

5 – Em caso de empate entre candidatos de instrumentos de orquestra, o fator de desempate é a classificação na prova de aptidão auditiva.

6 - Os alunos que, tendo ficado abrangidos pelas vagas disponíveis, não obtenham vaga na turma de regime articulado (uma vez atingido o número de alunos admitidos naquela), poderão matricular-se em regime supletivo.

Artigo 66.º

Disposições específicas dos cursos secundários de Música e Canto

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, na EACMC é autorizada a constituição de turmas que integrem alunos a frequentar qualquer dos planos de estudos constantes dos anexos II a IV da Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto, desde que as disciplinas sejam comuns e com a mesma carga horária, e os alunos estejam a frequentar o mesmo ano ou grau.

2 - Podem ser lecionadas em simultâneo, a alunos de diversos anos ou graus, disciplinas como a de Classes de Conjunto, cuja natureza pode implicar a integração de alunos provenientes de diversos níveis e ou regimes de frequência.

3 - Nas componentes de formação científica e técnica-artística devem ser tomadas em consideração as disposições seguintes:

a) É autorizado o desdobramento em dois grupos na disciplina de Formação Musical, exceto quando o número de alunos da turma seja igual ou inferior a 15 alunos;

b) As disciplinas de Canto e Instrumento são lecionadas individualmente quando o curso é frequentado em regime articulado, e a grupos de dois alunos, quando frequentado em regime supletivo, sendo que neste caso, por questões pedagógicas e de gestão de horários, a carga horária é repartida igualmente entre eles (45 minutos por aluno);

c) O número mínimo de alunos, por disciplina, em Educação Vocal (na variante de Formação Musical) é de dois; em Composição, três; em Análise e Técnicas de Composição, seis; em Arte de Representar, Acompanhamento e Improvisação, Correpetição e Instrumento de Tecla, dois e em Baixo Contínuo, dois;

SECÇÃO V | Visitas de Estudo, Intercâmbios Escolares, Apresentação Artística no Exterior

Artigo 67.º

Conceito

1 – Entende-se por visita de estudo a atividade decorrente do Projeto Educativo da Escola e enquadrável no âmbito do desenvolvimento dos projetos curriculares de classe, de disciplina e de turma, quando realizada fora do espaço físico da Escola.

2 - A visita de estudo é uma atividade curricular que tem como objetivo o desenvolvimento/complemento de conteúdos de todas as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares.

3 - A realização de visitas de estudo no âmbito das atividades das áreas curriculares disciplinares e não disciplinares devem constar do Plano de Turma e do Plano Anual de Atividades.

4 – Entende-se por **intercâmbio escolar** a atividade decorrente do Projeto Educativo da Escola e enquadrável no âmbito do desenvolvimento dos projetos curriculares de

classe de conjunto e/ou de instrumento, quando realizada fora do espaço físico da Escola.

5 – O intercâmbio escolar é uma atividade curricular, realizada ou não em período de aulas, que tem por objetivos:

a) possibilitar aos alunos e docentes envolvidos o contacto com a realidade artística-pedagógica de escolas congêneres;

b) representar a Escola junto de comunidades escolares congêneres, contribuindo para a divulgação da nossa realidade educativa.

6 – As atividades de intercâmbio a desenvolver deverão constar do Plano Anual de Atividades.

7 – Entende-se por apresentação artística no exterior a atividade decorrente do Projeto Educativo da Escola e enquadrável no âmbito do desenvolvimento dos projetos de intervenção artística junto da comunidade exterior à Escola, quando realizada fora do espaço físico da Escola.

8 - A apresentação artística no exterior é uma atividade curricular que tem como objetivos:

a) simular contextos de apresentação artística profissional, enquanto parte integrante da preparação do artista, em música como em dança;

b) da apresentação artística conteúdos de todas as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares.

9 - A realização de visitas de estudo no âmbito das atividades das áreas curriculares disciplinares e não disciplinares devem constar do Plano de Turma e do Plano Anual de Atividades.

Artigo 68.º

Participação de alunos

1 - Considerando que as visitas de estudo e intercâmbio escolar são atividades importantes para a concretização dos projectos curriculares, é dever do aluno participar, de acordo com o ponto 3 do artigo 17.º da Lei nº 3/2008, de 18 de Janeiro e participar das mesmas (artigo 15º, alínea h, da mesma lei).

2 - Os alunos que, por razão atendível, não participam na visita de estudo, deverão permanecer na escola e cumprir o seu horário. Caso o professor participe na visita, os alunos serão encaminhados para a biblioteca.

3 – No caso de atividades no exterior, fora do horário de atividades, as mesmas deverão ser autorizadas pelo encarregado de educação.

Artigo 69.º

Organização

1 - A planificação e organização de qualquer visita de estudo, deve ser feita pelos docentes proponentes no âmbito dos respetivos departamentos curriculares.

2 - As visitas de estudo devem constar da planificação do trabalho letivo de cada classe ou turma, do respetivo plano de atividades, assim como do Plano Anual de Atividades da Escola.

3 - As visitas de estudo devem ser planificadas e concebidas de acordo com os conteúdos programáticos das diversas áreas curriculares disciplinares e não disciplinares.

4 - A planificação da visita de estudo, deverá ser entregue ao Diretor com antecedência de um mês e respeitar os seguintes itens:

a) objectivos específicos;

b) competências a desenvolver;

c) disciplinas envolvidas;

d) calendarização e roteiro da visita;

e) guião(ões) de exploração do(s) local(ais) a visitar;

f) docentes a envolver, em número de um por 15 alunos, nos 2º e 3º Ciclos;

g) data da reunião ou comunicação aos Encarregados de Educação para aprovação e autorização da participação dos educandos na respetiva atividade;

h) avaliação da visita (relatório em impresso próprio ou outro).

5 - O contrato com a empresa de transporte é realizado pelo Conselho Administrativo mediante solicitação e informação do(s) professor(es) organizador(es).

6 - O(s) professor(es) organizador(es) deve(m) cumprir, transmitir e fazer cumprir aos alunos as normas de segurança a ter em conta no transporte coletivo de crianças /adolescentes.

7 - As visitas de estudo são financiadas pelos Encarregados de Educação, havendo lugar a comparticipação de despesa pelo SASE para os alunos do escalão A e B, nos termos previstos em regulamentação específica.

8 - As visitas de estudo em território nacional estão cobertas pelo seguro escolar.

9 - Nas visitas de estudo ao estrangeiro deverá, ainda, ser feito um seguro de grupo, sendo que danos eventualmente causados pelos alunos no decurso da visita de estudo, são da responsabilidade dos seus Encarregados de Educação.

10 - As Visitas de estudo ao estrangeiro carecem de aprovação do Conselho Pedagógico.

11 - A declaração de autorização de saída para o estrangeiro deverá ser expressa por ambos os progenitores,

salvo se for outra a indicação do Ministério Público e/ou do Tribunal competente.

Artigo 70.º

Realização

1 - O(s) professor(es) organizador(es) deve(m) entregar atempadamente nos Serviços Administrativos (área de alunos) informação com a listagem dos professores participantes.

2 - O(s) professor(es) organizador(es) deve(m) informar os Diretores de Turma das escolas de articulação envolvidas acerca a data da visita a realizar, bem como a listagem dos alunos participantes.

3 - O(s) professor(es) organizador(es) e acompanhante(es) da(s) turma(s) envolvidas na visita devem sumariar a lição de acordo com o conteúdo e a atividade desenvolvida, numerando a lição.

4 - O(s) professor(es) organizador(es) e acompanhante(es) da(s) turma(s) em visita e que lecionam turmas não envolvidas, têm obrigatoriamente garantir a ocupação dos alunos não envolvidos na visita ou, em alternativa, apresentar um pedido de substituição da aula.

5 - Os professores que não participam na visita de estudo e alunos participem naquela atividade, devem cumprir o seu horário na escola, podendo ser solicitados para outras atividades que envolvam alunos.

6 - Sendo a participação dos alunos em atividades de visita de estudo sujeita ao dever de assiduidade, o seu cumprimento e efeitos são Lei nº 51/2012, de 5 de setembro.

7 - Aos alunos em visita de estudo aplica-se o regime disciplinar previsto na lei citada no ponto anterior.

8 - Por motivos justificadamente atendíveis poderão aceitar-se como justificadas, a título excecional, situações de alunos que permaneçam no domicílio durante a realização de uma visita de estudo.

9 - Os Encarregados de Educação são responsabilizados por eventuais danos que os alunos venham a causar no decurso das visitas de estudo, independentemente do procedimento disciplinar aplicável.

10 - Se durante a visita de estudo tiver ocorrido qualquer incidente, este deverá ser comunicado por escrito pelo(s) professor(es) organizador(es) ao Diretor, no próprio dia ou no dia seguinte à ocorrência.

11 - As visitas de estudo ao estrangeiro deverão realizar-se em períodos que não prejudiquem, sob nenhuma forma, a vida escolar dos alunos envolvidos.

Artigo 71.º

Avaliação

1 - Nos cinco dias úteis seguintes, o(s) professor(es) organizador(es) devem apresentar ao Diretor uma cópia do relatório de avaliação da visita de estudo em impresso próprio. O mesmo documento será entregue, consoante os casos, ao Diretor de Turma ou ao professor tutor, fazendo parte do Plano de Turma ou do departamento curricular.

2 - Nos três dias úteis seguinte o(s) professor(es) organizador(es) devem apresentar ao Diretor uma cópia do relatório de avaliação da visita de estudo em impresso próprio.

4 - Cada aluno envolvido deverá preencher uma ficha de avaliação da actividade, concebida pelo departamento curricular respeitante.

Artigo 72.º

Intercâmbios escolares

1 - A organização e a realização de intercâmbios escolares seguirão os mesmos princípios pedagógicos e procedimentos organizativos aplicáveis às visitas de estudo.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão realizadas as adaptações necessárias, desde que não desvirtuem os princípios pedagógicos e organizativos mencionados.

Artigo 73.º

Atividades em férias escolares

1 - Para além das visitas de estudo, poderão realizar-se outras atividades formativas e socio-culturais em parceria com outros agentes educativos, ou no quadro de acordos entre escolas, a levar a cabo em período de férias escolares

2 - As referidas atividades deverão constar do Plano Anual de Atividades, podendo realizar-se sem prejuízo das atividades letivas.

3 - As atividades promovidas em período de férias carecem de aprovação do Conselho Pedagógico e autorização do Diretor.

4 - Para efeitos de aprovação e autorização previsto no ponto anterior devem os seus promotores apresentar uma planificação pormenorizada e fundamentada.

5 - Cumpridos os requisitos previstos nos pontos anteriores, as atividades referidas ficarão cobertas pelo Seguro Escolar.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

SECÇÃO I | Intervenientes

Artigo 74.º

Princípios gerais

1 - Intervêm no processo de avaliação na EACMC:

- a) O professor;
- b) O aluno;
- c) O conselho de turma ou o conselho de avaliação (regime supletivo);
- d) O diretor de curso, no caso dos cursos profissionais;
- e) Os órgãos de gestão da escola;
- f) O encarregado de educação;
- g) O monitor designado pela entidade de acolhimento, no caso do Curso Secundário de Dança;
- h) Os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;
- i) Personalidades de reconhecido mérito na área artística do curso;
- j) A administração educativa.

2 - O estabelecimento de ensino deve assegurar as condições de participação dos alunos e dos encarregados de educação, dos serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo e dos demais intervenientes, no processo de avaliação, nos termos definidos neste regulamento interno.

SECÇÃO II | Critérios de avaliação

Artigo 75.º

Princípios gerais

1 - O conselho pedagógico define, no prazo máximo de trinta dias após o dia de início do ano letivo, os critérios de avaliação para cada ano de escolaridade, disciplina e prova de aptidão artística, sob proposta dos departamentos curriculares.

2 - No Curso Secundário de Dança, na definição dos critérios de avaliação constantes no número anterior participam ainda os diretores de curso, devendo os referidos critérios abranger a formação em contexto de trabalho.

3 - Os critérios de avaliação constituem referenciais comuns no interior de cada escola, sendo operacionalizados pelo conselho de turma (regime articulado) e pelo conselho de avaliação (regime supletivo)

4 - A divulgação dos critérios aos vários intervenientes é assegurada, no caso dos alunos de regime articulado pelo órgão competente de direção ou gestão da EBSQF e, no caso de alunos de regime supletivo, pelo coordenador do conselho de avaliação.

SECÇÃO III | Cursos Básicos de Música e de Dança

Artigo 76.º

Enquadramento legal

1 - O regime de organização e funcionamento, avaliação e certificação dos cursos básicos de Dança e de Música é o constante na Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, que se anexa ao presente regulamento.

2 - O diploma legal referido no número anterior estabelece, ainda, os planos de estudo relativos aos cursos básicos de Dança e de Música

Artigo 77.º

Avaliação das aprendizagens

1 - A avaliação do aproveitamento escolar dos alunos dos Cursos Básicos de Dança ou de Música rege-se de acordo com as normas gerais aplicáveis ao ensino básico geral, e pelas especificidades previstas na portaria n.º 225/2012, de 30 de Julho, e no presente regulamento.

2 - As disciplinas das áreas disciplinares da educação vocacional do Curso Básico de Dança são representadas, no Conselho de Turma da EBSQF, por todos os professores da turma.

3 - As disciplinas das áreas disciplinares da educação vocacional do Curso Básico de Música são representadas no Conselho de Turma da EBSQF e do AEMF (regime articulado) pelo docente de Formação Musical da turma e por um professor designado pelo Conselho Pedagógico do EACMC em representação das disciplinas de instrumento e de classe de conjunto.

4 - Os alunos que frequentem os Curso Básico de Música em regime supletivo são avaliados em Conselho de Avaliação, organizado para o efeito em cada departamento curricular no final de cada período escolar.

5 - Nas disciplinas de Instrumento e de Técnicas de Dança realizam-se provas de avaliação intercalar obrigatórias para todos os alunos.

6 - O calendário de provas de avaliação e os critérios de avaliação a cada uma das disciplinas são estabelecidos pelo Conselho Pedagógico, na primeira reunião do ano

letivo a que respeitem, a partir de proposta do Departamento Curricular respeitante.

7 - Cada departamento curricular é responsável pela adoção de medidas de apoio e complemento educativo aos alunos dos Cursos Básicos de Dança ou de Música frequentados em regime articulado que não tiverem adquirido os conhecimentos essenciais em determinada disciplina da componente de formação vocacional, de modo a permitir a progressão nessas disciplinas e a superar o desfazamento existente no decurso do ano letivo a frequentar.

8 - A classificação de final de período, na disciplina de Instrumento, é composta pela classificação proposta pelo docente da disciplina e pela classificação na prova de avaliação intercalar, com uma ponderação de, respetivamente, 75% e 25%.

9 - Para efeitos de concretização da avaliação sumativa nas disciplinas do Curso Básico de Dança sujeitas a prova prática, a classificação obtida integra a classificação de final de período com a ponderação de 50%.

10 - Para efeitos de concretização da avaliação sumativa, nas disciplinas de Técnicas de Dança, a classificação final é calculada de acordo com as seguintes fórmulas:

$$a) \text{ CFD} = \frac{\text{CFP} + \text{CT}}{2} \qquad b) \text{ CFD} = \frac{\text{CFP} + \text{CPG}}{2}$$

C = classificação de frequência no final do 3º período (nível superior a partir do dígito + 0,5)

CFP = classificação de frequência no final do 3º período

CT = classificação obtida no teste

CPG = Classificação na prova global (apenas no final de ano no 2º e no 5º anos de Dança)

11 - O júri de provas na disciplina de Técnica de Dança Clássica integra, obrigatoriamente, o docente da turma.

12 - As provas práticas nas disciplinas de Técnica de Dança Clássica (TDC) e Técnica de Dança contemporânea (TDCont) dos cursos básico e secundário são, no 3º período letivo, públicas.

Artigo 78.º

Provas para transição de ano/grau

1 - Os alunos dos Cursos Básicos de Música, ou os encarregados de educação no caso de alunos menores, podem requerer ao diretor da EACMC a realização de provas de avaliação para transição de ano ou grau em disciplinas que integram as componentes científica e técnica-artística.

2 - Os alunos do Curso Básico de Dança podem requerer, ao diretor da EACMC, a realização de provas de avaliação

para transição de ano/grau (PATA), incidindo sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata. A continuidade do processo é precedida de uma entrevista com o Diretor, ou com um elemento por este designado, na qual se pretende avaliar a pertinência do requerimento.

3 - As provas referidas no número anterior, de cariz técnico-artístico, realizam-se num prazo nunca superior a um mês, após o requerimento, o qual deverá ser apresentado nos Serviços Administrativos da Escola até ao dia 15 de outubro, ou, caso a referida data-limite recaia sobre um fim-de-semana, no dia útil imediatamente seguinte.

4 - Do júri desta prova farão parte o Coordenador do Departamento de Dança, o professor da disciplina e um dos professores da disciplina do nível ao qual o aluno se candidata.

5 - No caso dos alunos que registem desfasamento entre o ano de escolaridade em que estejam matriculados e o grau que frequentem no ensino artístico especializado a proposta de transição é efectuada pelo docente respectivo.

4 - Os alunos a que se refere o número anterior deverão:

a) ser encaminhados para a frequência de aulas de apoio, em turma/grupo dedicada, no caso da Formação Musical e das restantes disciplinas de turma;

b) beneficiar da elaboração de um plano individual de trabalho no caso da disciplina de Instrumento, a ser levado a cabo pelo respectivo docente.

5 - Deverá ser dado conhecimento prévio ao encarregado de educação, pelo professor titular da disciplina à qual deverá ocorrer a prova de transição de grau, das programações acima referidas.

6 - As provas para transição de grau ocorrem, ordinariamente, durante a última semana de cada período escolar, em datas estabelecidas pelo Conselho Pedagógico, e, extraordinariamente, a todo o momento.

7 - O conteúdo das provas é elaborado pelo Departamento Curricular respeitante e avalia os conhecimentos do aluno relativamente aos objetivos programáticos respeitantes ao ano anterior àquele a cuja frequência o aluno se candidata.

8 - O aluno pode candidatar-se, ao longo do ano letivo, em caso de não aprovação, à realização de prova de transição de grau à mesma disciplina em diferentes momentos do ano letivo.

Artigo 79.º

Provas globais

1 - A avaliação das disciplinas de Formação Musical e de Instrumento de 6.º ano/2.º grau e 9.º ano/5.º grau inclui a

realização de prova global cuja ponderação no cálculo da classificação final da disciplina é a seguinte:

a) No 2º grau/6º ano – 30%;

b) No 5º grau/9º ano – 40%

2 - Na disciplina de classe de conjunto não há lugar à realização de prova global.

3 - A avaliação das disciplinas de Técnicas de Dança (TDC e TDCont) de 6.º ano/2.º grau e 9.º ano/5.º grau inclui a realização de prova global cuja ponderação é de 50% no cálculo da classificação final da disciplina.

4 - A realização das provas globais, referidas no número um, deve ocorrer em data estabelecida pelo conselho pedagógico dentro do calendário escolar previsto para este nível de ensino, podendo ainda decorrer dentro dos limites da calendarização definida para a realização de provas finais e exames de equivalência à frequência e desde que em datas não coincidentes com provas, de âmbito nacional, que os alunos pretendam realizar.

5 - O departamento curricular competente deve propor ao conselho pedagógico, durante o mês de outubro de cada ano letivo, a informação sobre as provas globais, da qual conste o objeto de avaliação, as características e estrutura da prova, os critérios gerais de classificação, o material permitido e a duração da mesma.

6 - Após a sua aprovação, a informação sobre as provas globais é afixada em lugar público da escola no decurso do 1.º período letivo.

7 - A não realização da prova global por motivos excecionais, devidamente comprovados, dá lugar à marcação de nova prova, desde que o encarregado de educação do aluno tenha apresentado a respetiva justificação ao órgão competente de gestão e direção da escola, no prazo de dois dias úteis a contar da data da sua realização, e a mesma tenha sido aceite pelo referido órgão.

SECÇÃO IV | Cursos Secundários de Música e de Dança

Artigo 80.º

Enquadramento legal

O regime de organização e funcionamento, avaliação e certificação dos cursos secundários de Dança de Música e

de Canto é o constante na Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto, que se anexa ao presente regulamento.

Artigo 81.º

Formalização da avaliação sumativa interna

1 - A avaliação sumativa interna é formalizada em reuniões do conselho de turma (RA) ou do conselho de avaliação (RS), no final dos 1.º, 2.º e 3.º períodos letivos, tendo, no final do 3.º período, as seguintes finalidades:

- a) Apreciação global do trabalho desenvolvido pelo aluno e do seu aproveitamento ao longo do ano;
- b) Atribuição, no respetivo ano de escolaridade, de classificações de frequência ou de classificação final nas disciplinas, e ainda, no Curso Secundário de Dança, na FCT;
- c) Decisão, conforme os casos, sobre a progressão nas disciplinas ou transição de ano, bem como sobre a aprovação em disciplinas terminais dos 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade.

2 - Sendo da competência dos dois estabelecimentos de ensino envolvidos na lecionação dos planos de estudos dos cursos em regime articulado estabelecer os mecanismos necessários para efeitos de articulação pedagógica e avaliação, têm assento no conselho de turma dois docentes, um em representação da componente de formação Científica, e um em representação da componente de formação Técnica-artística.

3 - A avaliação sumativa interna é da responsabilidade conjunta e exclusiva dos professores que compõem o conselho de turma (RA), sob critérios aprovados pelo conselho pedagógico de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º

4 - A classificação a atribuir a cada aluno é proposta ao conselho de turma pelo professor de cada disciplina e pelo professor ou professores -orientadores da FCT.

5 - A decisão quanto à classificação final a atribuir a cada aluno é da competência do conselho de turma.

6 - Compete ao diretor de turma coordenar o processo de tomada de decisões relativas a esta forma de avaliação sumativa e garantir a sua natureza globalizante, bem como o respeito pelos critérios de avaliação referidos no n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto.

Artigo 82.º

Avaliação sumativa interna dos alunos em regime supletivo

1 - A avaliação sumativa interna dos alunos que frequentam os Cursos Secundários de Música ou de Canto em regime supletivo é formalizada em condições

equivalentes às que vigoram para os alunos que frequentam os cursos em regime articulado, nomeadamente, no que se refere ao disposto no n.º 1 do artigo 19.º e nos artigos 39.º a 42.º da portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto.

2 - Compete ao conselho pedagógico definir os termos em que se processará o processo de avaliação em cada um dos momentos da sua ocorrência.

3 - Cabe ao conselho de avaliação (RS), cujas funções equivalem às do conselho de turma (RA) a operacionalização do processo referido nos números anteriores.

Artigo 83.º

Provas para transição de ano/grau

1 - Os alunos dos cursos secundários de Dança e de Música podem requerer ao diretor da EACMC a realização de provas de avaliação para transição de ano ou grau nas disciplinas das componentes científica e técnica-artística.

2 - As provas incidem sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata.

3 - A classificação obtida na prova de transição de ano ou grau corresponde, em caso de aprovação, à classificação de frequência da disciplina no ano ou grau ao qual a mesma se reporta.

4 - Os alunos que registem desfasamento entre o ano de escolaridade em que estejam matriculados e o grau que frequentem no ensino artístico especializado deverão:

- a) no caso da Formação Musical, ser encaminhados para a frequência de aulas de apoio, em turma/grupo dedicada;
- b) no caso da disciplina de Instrumento, beneficiar da elaboração de um plano individual de trabalho a cumprir num prazo estabelecido e continuamente monitorizado;
- c) no caso de qualquer outra disciplina do plano de estudos, beneficiar de medidas de recuperação a estabelecer pelo professor titular da disciplina.

5 - Deverá ser dado conhecimento prévio ao encarregado de educação, pelo professor titular da disciplina na qual ocorrerá a prova de transição de grau, das diligências acima referidas.

6 - As provas para transição de grau ocorrem, ordinariamente, durante a última semana de cada período escolar, em datas estabelecidas pelo Conselho Pedagógico, e, extraordinariamente, a todo o momento.

7 - A candidatura é subscrita:

- a) no caso da disciplina de formação musical, pelo docente de Formação Musical responsável pela turma de apoio frequentada pelo aluno candidato a transição de grau.

b) no caso da disciplina de instrumento, pelo docente de Instrumento.

c) no caso de qualquer outra disciplina do plano de estudos, pelo professor dessa disciplina.

8 – O conteúdo das provas é elaborado pelo Departamento Curricular respeitante e avalia os conhecimentos do aluno relativamente aos objetivos programáticos respeitantes ao ano anterior àquele a cuja frequência o aluno se candidata.

9 – O aluno pode candidatar-se, ao longo do ano letivo, em caso de não aprovação, a mais do que uma prova de transição de grau à mesma disciplina.

Artigo 84.º

Provas globais

1 – A avaliação das disciplinas de Formação Musical e de Instrumento/Canto/Composição de 8º grau/12ºano inclui a realização de prova global, cuja ponderação no cálculo da classificação final das disciplinas é de 40%.

2 - A realização das provas globais ocorrerá em datas a fixar pelo conselho pedagógico, dentro do calendário escolar previsto para este nível de ensino, podendo ainda decorrer dentro dos limites da calendarização definida para a realização de exames nacionais e provas de equivalência à frequência e em datas não coincidentes com exames de âmbito nacional que os alunos pretendam realizar.

3 - A cada departamento curricular compete propor ao conselho pedagógico a informação sobre as provas globais, das quais devem constar o objeto de avaliação, as características e estrutura da prova, os critérios gerais de classificação, material permitido e a duração da mesma.

4 - Após a sua aprovação pelo conselho pedagógico, a informação referida no número anterior sobre as provas globais será afixada em lugar público da escola no decurso do 1.º período letivo.

5 - A não realização da prova global devido a situações excecionais devidamente comprovadas dá lugar à marcação de nova prova, desde que o encarregado de educação, ou o aluno quando maior, tenha apresentado a respetiva justificação ao órgão competente de direção ou gestão da escola, no prazo de dois dias úteis a contar da data da sua realização, e a mesma tenha sido aceite.

Artigo 85.º

Prova de aptidão artística

1 – A prova de aptidão artística realiza-se no termo dos Cursos Secundários de Dança, Música e Canto e tem caráter obrigatório.

2 - O projeto defendido na prova de aptidão artística centra-se em temas e problemas perspetivados e

desenvolvidos pelo aluno e, quando aplicável, em estreita ligação com os contextos de trabalho, e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.

3 - O projeto apresentado na prova de aptidão artística deverá ser desenvolvido no âmbito das disciplinas das componentes científica e ou técnica-artística de acordo com a especificidade do curso frequentado, em ano terminal.

4 - Tendo em conta a natureza do projeto, este pode ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos respetivos membros.

Artigo 86.º

Júri da prova de aptidão artística

1 - O júri de avaliação da prova de aptidão artística é designado pelo conselho pedagógico, sendo constituído, preferencialmente, por professores de áreas afins ao projeto apresentado e integrando obrigatoriamente professores do aluno, podendo ainda integrar, por decisão do conselho pedagógico, personalidades de reconhecido mérito na área artística do curso.

2 - O júri de avaliação é constituído por um número mínimo de quatro elementos e delibera com a presença de todos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Artigo 87.º

Regulamento da prova de aptidão artística

1 - A prova de aptidão artística rege-se por regulamento específico aprovado pelos órgãos competentes de direção da EACMC, como parte integrante do presente regulamento interno, em todas as matérias não previstas na legislação respeitante.

2 - O regulamento da prova de aptidão artística define, entre outras, as seguintes matérias:

a) A forma de designação, bem como os direitos e deveres de todos os intervenientes;

b) Os critérios e os procedimentos a observar pelos diferentes órgãos e demais intervenientes para aceitação e acompanhamento dos projetos;

c) A negociação dos projetos, no contexto do estabelecimento de ensino e, quando aplicável, no contexto real de trabalho;

d) A calendarização de todo o processo;

e) A duração da prova de aptidão artística, a qual não pode exceder 45 minutos;

f) Os critérios de classificação a observar pelo júri da prova de aptidão artística;

g) Outras disposições que os órgãos competentes de direção ou gestão do estabelecimento de ensino entenderem por convenientes, designadamente o modo de justificação das faltas dos alunos no dia de realização da prova de aptidão artística e a marcação de uma segunda data para o efeito.

3 - A classificação da prova de aptidão artística não pode ser objeto de pedido de reapreciação.

4 - A regulamentação da primeira prova de aptidão artística será aprovada na primeira reunião do conselho pedagógico da EA do CMC terá lugar até final do 1º período escolar do ano de 2014/2015.

Artigo 88.º

Provas de equivalência à frequência

1 - Compete ao conselho pedagógico definir a composição e a duração das provas de equivalência à frequência realizadas nos anos terminais das disciplinas das componentes de formação científica e técnica-artística.

2 - O disposto no número anterior deverá ser objecto de publicação até final do 1º período escolar do ano a que respeita a prova em causa.

3 - Na FCT não há lugar à realização de prova de equivalência à frequência.

Artigo 89.º

Avaliação sumativa externa

1 - Os alunos dos cursos de ensino artístico especializado nas áreas da dança e da música que pretendam prosseguir estudos no ensino superior ficam sujeitos a avaliação sumativa externa, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho.

2 - A avaliação sumativa externa é da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência designados para o efeito e compreende a realização de exames finais nacionais, regendo -se pelas normas aplicáveis aos cursos de ensino artístico especializado nas áreas da dança e da música, com as devidas adaptações, nas seguintes disciplinas:

a) Na disciplina de Português da componente de formação geral;

b) Na disciplina bienal de Filosofia da componente de formação geral.

3 - A avaliação sumativa externa prevista no presente artigo pode ser requerida no ano de conclusão das respetivas disciplinas ou em anos posteriores.

4 - Os alunos dos cursos de ensino artístico especializado nos domínios das áreas da dança e da música, que se

candidatem a provas de exame final nacional, fazem a sua candidatura na qualidade de autopropostos.

5 - As condições de admissão às provas mencionadas no número anterior bem como os procedimentos específicos e os preceitos a observar no desenvolvimento das mesmas são os estabelecidos na legislação em vigor para os alunos do nível secundário de educação.

SECÇÃO V | Cursos Profissionais

Artigo 90.º

Avaliação de alunos

A avaliação dos alunos de cursos profissionais encontra-se definida em regulamento próprio anexo ao presente regulamento interno.

SECÇÃO VI | Iniciação

Artigo 91.º

Avaliação de alunos

A avaliação dos alunos de iniciação encontra-se definida em regulamento próprio anexo ao presente regulamento interno.

SECÇÃO VII | Informação e registo

Artigo 92.º

Produção de informação

1 - A produção de informação sobre a aprendizagem dos alunos é da responsabilidade:

a) Do professor ou equipa de professores responsáveis pela organização do processo de ensino, quando se trate de informação a obter no seu decurso;

b) Do conselho pedagógico, quando se trate de informação a obter através da realização de provas de equivalência à frequência, da prova de aptidão artística, das provas globais ou provas para transição de ano/grau;

c) Dos serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência designados para o efeito, quando se trate de informação a obter através da realização de exames finais nacionais.

2 - A informação a que se refere a alínea a) do número anterior é obtida através de diferentes meios, de acordo com a natureza da aprendizagem e dos contextos em que a mesma ocorre.

3 - As provas de equivalência à frequência a que se refere a legislação respeitante podem ser de um dos seguintes

tipos, de acordo com as características de cada disciplina e em função dos parâmetros previamente definidos:

- a) Prova escrita (E);
- b) Prova oral (O) - que consiste numa prova cuja realização depende da capacidade de expressão oral do aluno e que implica a presença de um júri que deve elaborar um registo estruturado do desempenho do aluno;
- c) Prova prática (P) - que consiste numa prova cuja realização implica a apresentação pública do aluno a solo ou integrado num conjunto, de pequenas ou grandes dimensões, perante um júri que deve elaborar um registo estruturado do desempenho do aluno;
- d) Prova escrita com componente prática (EP) - que consiste numa prova escrita com uma componente prática/experimental, implicando esta última a presença de um júri ou do professor da disciplina que deve elaborar um registo estruturado do desempenho do aluno e podendo ser também exigido ao aluno a elaboração de um relatório respeitante à componente prática/experimental, a anexar à componente escrita.

4 - As provas referidas no número anterior incidem sobre os conhecimentos correspondentes à totalidade dos anos de escolaridade que constituem o plano curricular da disciplina em que se realizam.

5 - A prova de aptidão artística a que se refere a alínea b) do n.º 1 traduz-se num projeto, consubstanciado num desempenho demonstrativo de conhecimento e capacidades técnica-artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação, apresentado perante um júri, podendo incluir a apresentação de um relatório.

6 - São obrigatórios momentos formais de avaliação da oralidade integrados no processo de ensino, de acordo com as alíneas seguintes:

- a) Na disciplina de Português, a componente de oralidade tem um peso de 25 % no cálculo da classificação a atribuir em cada momento formal de avaliação, nos termos alínea a) do n.º 4 do artigo 22.º;
- b) Nas disciplinas de Língua Estrangeira e Português Língua Não Materna (PLNM) a componente de oralidade tem um peso de 30 % no cálculo da classificação a atribuir em cada momento formal de avaliação, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 22.º

7 - São obrigatórios momentos formais de avaliação da dimensão prática ou experimental, integrados no processo de ensino, nas disciplinas em que tal seja definido, de acordo com orientações da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. (ANQEP I. P.).

Artigo 92.º - A

Registo, tratamento e análise da informação

1 - A EACMC desenvolve, no âmbito da secção de autoavaliação junto do conselho pedagógico, procedimentos de registo, tratamento e análise dos resultados da informação relativa à avaliação da aprendizagem dos alunos, proporcionando o desenvolvimento de práticas de autoavaliação da escola que visem a melhoria do seu desempenho.

2 - A informação tratada e analisada é disponibilizada à comunidade escolar.

SECÇÃO VIII | Especificidades da avaliação

Artigo 93.º

Avaliação sumativa interna

1 - A avaliação sumativa interna traduz-se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação.

2 - A avaliação sumativa interna é da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola.

3 - A avaliação sumativa interna destina -se a:

- a) Informar o aluno e ou o seu encarregado de educação sobre o desenvolvimento da aprendizagem em cada disciplina;
- b) Tomar decisões sobre o percurso escolar do aluno.

4 - A avaliação sumativa interna realiza -se:

- a) Através da formalização em reuniões do conselho de turma (RA) ou do conselho de avaliação (RS) no final dos 1.º, 2.º e 3.º períodos letivos;
- b) Através da prova de aptidão artística;
- c) Através de provas de equivalência à frequência.

5 - A avaliação sumativa em cada disciplina, na prova de aptidão artística e na FCT, é expressa na escala de 0 a 20 valores.

SECÇÃO IX | Efeitos da avaliação

Artigo 94.º

Avaliação sumativa interna

A avaliação sumativa interna permite tomar decisões relativamente à:

- a) Classificação em cada uma das disciplinas e, ainda, no Curso Secundário de Dança, na FCT;
- b) Progressão e aprovação em cada uma das disciplinas;
- c) Aprovação na prova de aptidão artística e, ainda, no Curso Secundário de Dança, na FCT;
- d) Transição de ano;

- e) Admissão à matrícula;
- f) Conclusão do nível secundário de educação.

Artigo 95.º

Classificação final das disciplinas

1 - A classificação final das disciplinas é obtida da seguinte forma:

- a) Nas disciplinas anuais, pela atribuição da classificação obtida na frequência;
- b) Nas disciplinas plurianuais, pela média aritmética simples das classificações obtidas na frequência dos anos em que foram ministradas, com arredondamento às unidades.

2 - A classificação final em qualquer disciplina pode obter-se pelo recurso à realização de provas de equivalência à frequência, sendo a classificação final, em caso de aprovação, a obtida na prova.

Artigo 96.º

Situações especiais de classificação

1 - Sempre que, em qualquer disciplina anual, o número de aulas ministradas durante todo o ano letivo não tenha atingido o número previsto para oito semanas completas, considera -se o aluno aprovado, sem atribuição de classificação nessa disciplina.

2 - Para obtenção de classificação, no caso referido no número anterior, o aluno pode repetir a frequência da disciplina, de acordo com as possibilidades do estabelecimento de ensino, ou requerer prova de equivalência à frequência.

3 - No caso de esta situação ocorrer em disciplinas plurianuais no plano de estudos do aluno, considera-se o aluno aprovado ou em condições de progredir na disciplina, conforme se trate ou não de ano terminal da mesma, sem atribuição de classificação nesse ano curricular, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 - Para efeitos de atribuição de classificação final de disciplina no caso referido no número anterior, considera-se a classificação obtida ou a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas no ano ou anos em que foi atribuída classificação, exceto se a classificação final for inferior a 10 valores, caso em que o aluno deve realizar prova de equivalência à frequência.

5 - Para obtenção de classificação anual de frequência, nos casos referidos no n.º 3, o aluno pode repetir a frequência da disciplina, de acordo com as possibilidades do estabelecimento de ensino, ou ainda, nos casos em que a situação ocorra no ano terminal da mesma, requerer a realização de prova de equivalência à frequência.

6 - Nas situações referidas nos n.os 2 e 5, apenas é considerada a classificação obtida se o aluno beneficiar dessa decisão.

7 - Se, por motivo da exclusiva responsabilidade do estabelecimento de ensino ou por falta de assiduidade decorrente de doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovado, não existirem, em qualquer disciplina, elementos de avaliação sumativa respeitantes ao 3.º período letivo, a classificação anual de frequência é a obtida no 2.º período letivo.

8 - Sempre que, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou por impedimento legal devidamente comprovado, o aluno frequentar as aulas durante um único período letivo, fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação em cada disciplina.

9 - Para efeitos do número anterior, a classificação anual de frequência a atribuir a cada disciplina é a seguinte:

$CAF = (CF + PEA)/2$ em que:

CAF - classificação anual de frequência;

CF - classificação de frequência do período frequentado;

PEA - classificação da prova extraordinária de avaliação.

10 - A PEA abrange a totalidade do programa do ano curricular em causa, sendo os procedimentos específicos a observar no seu desenvolvimento os que constem do respetivo regulamento.

11 - Se, por motivo da exclusiva responsabilidade da escola, apenas existirem em qualquer disciplina elementos de avaliação respeitantes a um dos três períodos letivos, os alunos podem optar entre:

- a) Ser-lhes considerada como classificação anual de frequência a obtida nesse período;
- b) Não lhes ser atribuída classificação anual de frequência nessa disciplina.

12 - Na situação prevista na alínea b) do número anterior, observa -se o seguinte:

- a) No caso de disciplinas anuais, considera -se o aluno aprovado, sem atribuição de classificação;
- b) No caso de disciplinas plurianuais, considera -se o aluno aprovado ou em condições de progredir na disciplina, conforme se trate ou não do ano terminal da mesma, sem atribuição de classificação nesse ano curricular;
- c) Para efeitos de atribuição de classificação final de disciplina, no caso referido na alínea anterior, considera-se a classificação obtida ou a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas no ano ou anos em que foi atribuída classificação, exceto se a classificação final for inferior a 10 valores, caso em que o aluno realiza prova de equivalência à frequência.

Artigo 97.º

Classificação final de curso

1 - A classificação final de curso é o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$CFC = (8MCD + 2prova\ de\ aptidão\ artística)/10$ em que:

- CFC significa classificação final de curso (com arredondamento às unidades);
- MCD significa média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas e, no Curso Secundário de Dança, na formação em contexto de trabalho;
- prova de aptidão artística significa classificação obtida na prova de aptidão artística.

2 - A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de progressão dos alunos e não é considerada para efeitos de apuramento de classificação final do curso.

Artigo 98.º

Classificação final de curso para efeitos de prosseguimento de estudos

1 - Para os alunos abrangidos pelo disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto -Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, a classificação final de curso para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior (CFCEPE) é o valor resultante do cálculo da expressão $(7C + 3M)/10$, arredondado às unidades, em que:

C é o resultado da média aritmética simples da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas do respetivo curso, calculada até às décimas, sem arredondamento, subsequentemente convertida para a escala de 0 a 200;

M é a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações, na escala de 0 a 200 pontos, dos exames a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da presente portaria.

2 - Só podem ser certificados para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior os alunos em que o valor de CFCEPE seja igual ou superior a 95.

Artigo 99.º

Aprovação, transição e progressão

1 - A aprovação do aluno em cada disciplina, na FCT e na prova de aptidão artística, depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

2 - A progressão nas disciplinas das componentes de formação científica e técnica-artística faz-se independentemente da progressão nas disciplinas da componente de formação geral.

3 - A obtenção de classificação inferior a 10, em qualquer das disciplinas das componentes de formação científica e técnica-artística, impede a progressão na respetiva disciplina, sem prejuízo da progressão nas restantes disciplinas.

4 - Para os efeitos do disposto no n.º 1 a classificação de frequência no ano terminal das disciplinas da componente de formação geral não pode ser inferior a 8 valores.

5 - A transição do aluno em todas as disciplinas da componente de formação geral para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina, consoante os casos, não seja inferior a 10 valores a mais que duas disciplinas, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

6 - Para os efeitos previstos no número anterior, são consideradas as disciplinas constantes da componente de formação geral a que o aluno tenha obtido classificação inferior a 10 valores, em que tenha sido excluído por faltas ou em que tenha anulado a matrícula.

7 - Para a transição do 11.º para o 12.º ano, nas disciplinas da componente de formação geral, nos termos do n.º 5 do presente artigo, são consideradas igualmente as disciplinas em que o aluno não progrediu na transição do 10.º ano para o 11.º ano nesta componente.

8 - Os alunos que, na componente de formação geral, transitam para o ano seguinte com classificações inferiores a 10 valores em uma ou em duas disciplinas, nos termos do n.º 5, progridem nesta ou nestas disciplinas, desde que a classificação ou classificações obtidas não sejam inferiores a 8 valores, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

9 - Os alunos não progridem em disciplinas da componente de formação geral em que tenham obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos.

10 - Os alunos que não transitam para o ano de escolaridade seguinte nas disciplinas da componente de formação geral, nos termos do n.º 5, não progridem nas disciplinas em que obtiveram classificações inferiores a 10 valores.

11 - Para os efeitos previstos no n.º 5, não é considerada a disciplina de Educação Moral e Religiosa, desde que frequentada com assiduidade.

12 - Os alunos excluídos por faltas na disciplina de Educação Moral e Religiosa realizam, no final do 10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade, consoante o ano em que se verificou a exclusão, uma prova especial de avaliação elaborada ao nível de escola, de acordo com a natureza da disciplina.

13 - A aprovação na disciplina, na situação considerada no número anterior, verifica-se quando o aluno obtém naquela prova uma classificação igual ou superior a 10 valores.

CAPÍTULO VI

PARTICIPAÇÃO DOS PAIS E ALUNOS

Artigo 100.º

Princípio geral

Aos pais e encarregados de educação e aos alunos é reconhecido o direito de participação na vida da EACMC.

Artigo 101.º

Representação

1 - O direito de participação dos pais e encarregados de educação na vida da Escola processa-se de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo e no Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 80/99, de 16 de março, e pela Lei n.º 29/2006, de 4 de julho.

2 - O direito à participação dos alunos na vida da escola processa -se de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo e concretiza-se, para além do disposto na legislação aplicável, designadamente através dos delegados de turma (RA)/representantes de alunos (RS), do conselho de delegados de turma (RA) e das assembleias de alunos.

CAPÍTULO VII

DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 102.º

Direitos da Comunidade Educativa

1 – A todos os membros da comunidade educativa são assegurados os direitos consignados na Constituição da República Portuguesa e nas leis em vigor.

2 - O diretor é o garante:

- a) da segurança dentro do recinto da Escola e em todas as atividades escolares;
- b) do atendimento e esclarecimento correcto em caso de dúvidas ou de pedidos de esclarecimento;

c) da consulta prévia à tomada de decisões que digam respeito a qualquer membro da comunidade escolar;

d) da garantia de serem facultados espaços para a realização de reuniões que debatam assuntos relacionados com a Escola e a Educação, sem prejuízo do normal funcionamento das atividades escolares;

e) do acesso a toda a documentação não classificada e que seja de interesse de qualquer membro da comunidade escolar, desde que devidamente solicitado por escrito.

Artigo 103.º

Deveres da Comunidade Educativa

1 - Todos os membros da comunidade educativa devem conhecer o Regulamento Interno da Escola.

2 - Todos os membros da comunidade educativa se comprometem ao cumprimento dos deveres inerentes ao normal relacionamento num estabelecimento de ensino, contribuindo para a formação escolar e cívica de todos os alunos, nomeadamente:

- a) respeitando e cooperando leal e solidariamente com todos os elementos da comunidade;
- b) assumindo atitudes de tolerância e diálogo, de modo a fomentar a harmonia nas relações interpessoais;
- c) contribuindo para o prestígio, melhoria e boa da Escola;
- d) observando rigorosamente todas as disposições legais e as contidas neste Regulamento e que enformam o funcionamento da Escola.

SECÇÃO I | Professores

Artigo 104.º

Direitos dos Professores

Para além do consignado na lei vigente, nomeadamente no Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário e no Estatuto do Aluno e da Ética Escolar, cada docente tem direito:

1 – ao reconhecimento da sua autoridade, nomeadamente:

- a) nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica;
- b) dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções;
- c) em caso de agressões sobre eles praticadas, havendo agravamento das penas.

2 – a ser apoiado pelos órgãos de administração e gestão da Escola e pelas estruturas de orientação educativa em todos os aspectos relacionados com o desempenho eficaz da sua atividade profissional;

- 3 – a obter colaboração de todos os elementos da Escola para uma maior eficácia do processo educativo;
- 4 – a usufruir de bom ambiente de trabalho;
- 5 – a ser respeitado e exigir a participação ativa dos alunos no processo de aprendizagem;
- 6 – a receber informação emanada do Órgão de Gestão, em tempo útil, para que se possa manter actualizado;
- 7 – a dispor de recursos físicos e materiais adequados ao cabal exercício da função que desempenha;
- 8 – a não ser interrompido ou perturbado no decurso das actividades letivas;
- 9 – a manifestar as suas preferências acerca do horário escolar que lhe seja atribuído;
- 10 – a ser informado, sempre que necessário e em tempo útil, sobre a sua situação profissional, bem como sobre os assuntos da vida da Escola que digam respeito ao bom desempenho das suas funções;
- 11 – a ver assegurada uma distribuição equitativa das actividades a desenvolver nos períodos de interrupção das actividades letivas;
- 12 – a ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu registo biográfico;
- 13 – a apresentar ao Presidente do Conselho Pedagógico, individualmente ou em grupo, projectos que visem a melhoria da actividade educativa;
- 14 – a apresentar sugestões que entenda poderem melhorar o funcionamento da Escola;
- 15 – a participar na definição de programas de actividades escolares, extra escolares e outras, dinamizando as acções apropriadas;
- 16 – a poder reclamar de qualquer decisão, apresentando a fundamentação por escrito ao Diretor;
- 17 – a conhecer o Regulamento Interno.

Artigo 105.º

Deveres dos Professores

Para além do consignado na lei vigente, nomeadamente no Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, são deveres do docente da EACMC:

- 1 – o fomento de boas relações de trabalho e cooperação institucional;
- 2 – o uso de linguagem adequada ao seu estatuto profissional;
- 3 – tratar os alunos com espírito de equidade;
- 4 – transportar o livro de ponto e a chave da sala de aula, desde a sala de partituras até à sala de aula, devolvendo-os no final da aula;

- 5 – registo diário, no livro de ponto de cada turma/aluno, os assuntos tratados nas aulas e as faltas dos alunos;
- 6 – avisar o funcionário sempre que haja mudança de sala depois de assegurar a sua viabilidade;
- 7 – não abandonar o local onde decorrem as actividades escolares ou outras resultantes do serviço distribuído, excepto por motivos imprevistos, garantindo sempre a presença de um funcionário;
- 8 – empenhar-se em criar/manter na sala de aula e no recinto escolar um ambiente favorável ao ensino-aprendizagem com base na exigência e no rigor;
- 9 - cumprir e fazer cumprir os horários de início e termo das actividades;
- 10 – zelar pelo bom uso, conservação e limpeza do local de actividades, bem como dos recursos materiais, comunicando aos funcionários as anomalias observadas;
- 11 – solicitar autorização para as actividades que se realizem fora do recinto escolar;
- 12 – gerir corretamente o processo de ensino aprendizagem, no âmbito das programações e orientações definidas pelas estruturas de orientação educativa;
- 13 – desenvolver estratégias de aprendizagem diversificadas e adequadas a cada aluno ou grupo de alunos;
- 14 - sensibilizar os alunos para princípios e valores, consignados internacionalmente e aceites pelas sociedades democráticas;
- 15 - valorizar as competências dos alunos, no domínio dos conhecimentos, das atitudes e dos valores;
- 16 – comunicar aos encarregados de educação, por escrito, eventuais incumprimentos dos deveres de estudo diário, sempre que tal se verifique;
- 17 - fornecer aos Diretores de Turma e aos professores tutores as informações respeitantes ao aproveitamento e comportamento dos alunos, bem como outros factos dignos de registo;
- 18 - utilizar a terminologia aprovada em Conselho Pedagógico para a classificação qualitativa das fichas/testes sumativos escritos;
- 19 - manter-se informado e actualizado científica e pedagogicamente, bem como no que se refere à legislação em vigor;
- 20 - colaborar na consecução das actividades previstas nos Projectos Curriculares de Turma e da Escola, bem como no Projecto Educativo e no Plano Anual de Actividades;
- 21 - respeitar a confidencialidade dos elementos constantes no dossier individual do aluno;
- 22 - acatar as determinações e orientações dos Órgãos de Direcção e Gestão, do coordenador de estabelecimento e

das estruturas de orientação educativa da Escola, salvo se forem contrárias aos direitos legalmente estabelecidos;

23 - zelar para que nenhum aluno seja perturbado na sala de aula por comportamentos indevidos de outros alunos;

24 - cooperar na despistagem de casos de alunos com necessidades educativas especiais e no apoio específico aos mesmos, no espírito de uma escola inclusiva;

25 – dialogar com os colegas sempre que, em relação a determinado aluno, seja detetada inconsistência na evidenciação de conhecimentos transversais;

26 - justificar as suas faltas, de acordo com a legislação vigente e de acordo com as normas determinadas pelo Conselho Pedagógico;

27 - conhecer o Estatuto do Aluno e da Ética Escolar;

28 - cumprir o Regulamento Interno.

29 – ao docente é terminantemente vedado:

a) o tratamento de diferendos de natureza pedagógica com os alunos menores de idade, em substituição do contacto com os encarregados de educação;

b) a utilização de qualquer forma de pressão psicológica geradora de mal estar no aluno, em substituição quer da vinculação dos encarregados de educação ao processo formativo dos seus educandos, quer da avaliação formativa;

c) a utilização, em ambiente de sala de aula, de aparelhos e ou dispositivos não relacionados com a atividade letiva em curso;

d) a assinatura do livro de ponto antes do final de cada aula;

e) ausentar-se da sala de aula durante a jornada de trabalho, sem que disso seja dada informação ao funcionário de serviço ao espaço escolar ou, na sua ausência, ao funcionário de serviço na sala de partituras;

f) ausentar-se da sala de aula em situações de não cumprimento, pelo aluno, dos deveres de estudo entre aulas, em substituição do dever de contribuir para a realização, em ambiente de sala de aula, do trabalho em falta.

Artigo 106.º

Substituição de aulas

1 – A substituição de aulas é um mecanismo que permite, ao docente, garantir a lecionação das aulas em caso de ausência por motivo de desempenho de tarefas de natureza artística.

2 – A substituição de aulas é requerida em impresso próprio, a entregar ao assistente técnico responsável pela área de professores.

3 – O requerimento de substituição de aulas deverá conter as seguintes informações:

a) menção da atividade que justifica o pedido;

b) acordo do encarregado de educação na substituição da aula, o qual nunca deverá ser substituído pelo conhecimento ao aluno;

c) disponibilidade de sala para realização da aula de substituição.

4 – O despacho autorizador de substituição de aulas é da responsabilidade da direção da EACMC.

5 – A substituição de aulas não poderá, em caso algum, colocar em risco o direito dos alunos a uma educação subordinada a princípios de:

a) regularidade na ocorrência das atividades letivas;

b) salvaguarda do direito a usufruir de todo o tempo da aula substituída, mantendo a sua natureza (aula individual ou de grupo);

c) absoluto respeito pelo calendário escolar.

Artigo 107.º

Avaliação de Desempenho Docente

A avaliação de desempenho do pessoal docente desenvolve-se de acordo com os princípios consignados na legislação em vigor.

SECÇÃO II | Alunos

Artigo 108º

Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pela componente obrigacional inerente aos direitos que lhe são conferidos no âmbito do sistema educativo.

Artigo 109.º

Estatuto do Aluno e da Ética Escolar

1 - Os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação regem-se pelo disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

2 - O referido Estatuto, que aqui se verte para a realidade educativa da EACMC, prossegue os princípios gerais e organizativos do sistema educativo português, promovendo, em especial, o mérito, a assiduidade, a responsabilidade, a disciplina, a integração dos alunos na

comunidade educativa e na escola, a sua formação cívica, o sucesso escolar e educativo e a efetiva aquisição de conhecimentos e capacidades.

SUBSECÇÃO I | Direitos do aluno

Artigo 110.º

Direitos do aluno

1 - O aluno tem direito a:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
- c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
- h) Usufruir de meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
- i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;

j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;

k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;

n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;

o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;

q) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;

r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;

s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;

t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares;

u) Dispor do tempo de intervalo estabelecido nos horários.

2 - A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas g), h) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida

disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

SECÇÃO II | Deveres do aluno

Artigo 111.º

Deveres do aluno

Sem prejuízo dos deveres inscritos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o aluno tem o dever de:

- a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b) Cumprir as tarefas de estudo diário de instrumento, condição essencial para o sucesso escolar naquela área;
- c) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- d) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- e) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
- f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- h) Participar em atividades artísticas no exterior da escola, quando estas sejam comunicadas com a devida antecedência e sempre que a sua presença seja considerada indispensável;
- i) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- j) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- k) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- l) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- m) Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

n) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

o) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

p) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;

q) Apresentar -se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;

r) Cumprir as indicações dos professores relativamente ao vestuário a utilizar em ambiente de apresentação pública (concerto, audição, concurso, etc.);

s) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;

t) Contribuir para o desenvolvimento da atividade artística e cultural da escola colaborando em iniciativas ali realizadas, quer na qualidade de participante, quer enquanto público.

SUBSECÇÃO I | Dever de assiduidade e efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

Artigo 112.º

Frequência e assiduidade

1 - O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo

com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.

2 - O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

3 - As faltas dos alunos são registadas pelo docente no livro de ponto que lhe está distribuído e, por sua iniciativa, em qualquer outro tipo de registo de controlo que o docente entenda elaborar.

Artigo 113.º

Faltas e sua natureza

1 - A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente Estatuto.

2 - Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

3 - As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma em suportes administrativos adequados.

4 - As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas, equivalentes a faltas de presença.

5 - São ainda consideradas injustificadas as faltas que resultem da comparência na aula de instrumento sem o respetivo instrumento, não sendo estas equiparadas a faltas de presença.

6 - A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

Artigo 114.º

Dispensa da atividade física no curso de dança

1 - O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de dança que envolvam exercício físico, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de dança.

3 - Ao aluno que não possa exercer atividade física durante pelo menos dois períodos letivos será atribuída a classificação administrativa de nível dois.

4 - Por razões da natureza própria, performativa, do Curso de Dança, os alunos que se encontrem na situação referida no número anterior, estão impedidos de transitar de grau nas disciplinas de Dança.

Artigo 115.º

Justificação de faltas

1 - São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;

b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;

d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas;

f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;

g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;

h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;

i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;

j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;

k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar -se fora do período das atividades letivas;

l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;

m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;

n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;

o) Participação em concertos escolares devidamente autorizados pela direção da escola.

2 - A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando-se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando-se de aluno do ensino secundário.

3 - O professor tutor, ou o professor titular da turma e/ou de instrumento, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

4 - A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

5 - Os alunos de regime articulado deverão efetuar a entrega da justificação de falta ao diretor de turma da escola de articulação que, através de meios por aquele definidos, comunicará a receção da justificação de falta aos docentes da área vocacional com assento no conselho de turma.

6 - Para efeitos do número anterior a informação de justificação de falta será comunicada, no caso dos cursos de música, ao docente de formação musical e ao docente representante da área vocacional – que, por sua vez, reenviará a informação para os docentes abrangidos – e, no caso dos cursos de dança, aos docentes da área vocacional.

7 - Os alunos de regime supletivo deverão efetuar a entrega de justificação de falta ao professor tutor, que encaminhará a informação para os restantes docentes do aluno.

8 - Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas adequadas à recuperação da aprendizagem em falta propostas e operacionalizadas pelo docente, ou docentes, das disciplinas envolvidas.

Artigo 116.º

Faltas injustificadas

1 - As faltas são injustificadas quando:

a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;

b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;

c) A justificação não tenha sido aceite;

d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

2 - Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.

3 - No caso de aluno de regime articulado, as faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, nos termos estabelecidos pela escola de articulação.

4 - Para efeitos do número anterior, compete ao docente da área vocacional tomar conhecimento das regras instituídas pela escola de articulação.

5 - No caso de aluno de regime supletivo, as faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelos serviços de administração escolar, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

6 - Para efeitos do número anterior, a comunicação aos serviços de administração escolar deverá ser efetuada em impresso próprio, e entregue no dia seguinte ao da justificação da falta.

Artigo 117.º

Excesso grave de faltas

1 - Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:

a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;

b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontre-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos no regulamento dos cursos profissionais, anexo ao presente regulamento.

3 - Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito:

a) no caso de aluno de regime articulado, de acordo com as regras estabelecidas pela escola de articulação;

b) no caso de aluno de regime supletivo, pelo professor tutor ou pelo professor titular de turma/instrumento.

4 - A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

5 - Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

SUBSECÇÃO II | Ultrapassagem dos limites de faltas

Artigo 118.º

Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

1 - A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso:

a) no caso de frequentar o ensino especializado em regime articulado, ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar.

b) no caso de frequentar o ensino especializado em regime supletivo, à exclusão da frequência do curso no qual se encontra matriculado.

2 - A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas a que se refere o n.º 2 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas no regulamento de cursos profissionais, sem prejuízo de outras medidas expressamente previstas no Estatuto do Aluno e da Ética Escolar para as referidas modalidades formativas.

3 - O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do presente Estatuto.

4 - Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma ou ao professor tutor, consoante o regime de frequência do aluno, e registadas no processo individual do aluno.

5 - A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no presente regulamento interno relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

Artigo 119.º

Medidas de recuperação e de integração

1 - As condições gerais de cumprimento das medidas de recuperação e de integração são as previstas no Estatuto do Aluno e da Ética Escolar.

2 - As medidas corretivas a que se refere o presente artigo são definidas nos termos dos artigos 26.º e 27.º do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar, com as especificidades previstas no artigo 20º daquele Estatuto.

3 - As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem são aplicadas independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, devendo ocorrer imediatamente após o regresso do aluno à escola, confinando-se às matérias tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.

Artigo 120.º

Incumprimento ou ineficácia das medidas

1 - O incumprimento das medidas previstas no artigo anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação

determinam a adoção dos procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e da Ética Escolar.

2 - Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo 20.º do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas no regulamento de cursos profissionais.

SUBSECÇÃO III | Medidas educativas disciplinares

Artigo 121.º

Princípios gerais

1 - A qualificação de infração, participação de ocorrência, assim como as medidas disciplinares correspondentes encontram-se definidas no Estatuto do Aluno e da Ética Escolar.

2 - A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola.

3 - Sempre que seja aplicada ao aluno a medida corretiva prevista no número anterior, este deverá dirigir-se à direcção do Conservatório, onde levado a cabo um trabalho de reflexão sobre o sucedido com o docente que ali preste serviço.

4 - As medidas disciplinares sancionatórias e os procedimentos relativos a procedimento disciplinar e respetivas consequências encontram-se definidos no Estatuto do Aluno e da Ética Escolar.

Artigo 122.º

Enquadramento

1 - As medidas educativas disciplinares têm objetivos pedagógicos e preventivos, visando de forma sustentada, facilitar o sucesso do ensino aprendizagem, a preservação da autoridade dos professores e, de acordo com as suas funções, dos demais funcionários, o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da Formação Cívica/Atendimento a Alunos e democrática do aluno.

2 - De acordo com o grau e a gravidade da infração as medidas disciplinares podem ser de carácter diferente -

medidas corretivas, assumindo uma natureza eminentemente cautelar, ou sancionatória, que para além dos objetivos visados com as medidas corretivas têm também finalidades punitivas.

3 - Ambas devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, sempre que possível do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola, bem como nos termos do presente regulamento.

4 - A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos neste Regulamento Interno, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração, passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

Artigo 123.º

Participação de ocorrências

1 - O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos susceptíveis de constituir infração disciplinar, nos termos do Regulamento Interno, deve participá-los imediatamente ao diretor da EACMC.

2 - O aluno que presencie comportamentos referidos no número anterior, susceptíveis de ofender terceiros e/ou de danificar o património da escola, deve comunicá-los imediatamente ao professor diretor de turma/professor tutor, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil ao diretor.

Artigo 124.º

Medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias

1 - Todas as medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

2 - As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da Formação Cívica/Atendimento a Alunos do aluno, com vista ao desenvolvimento da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na

comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

3 - As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas.

4 - As medidas corretivas e as disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da Escola.

Artigo 125.º

Determinação da Medida Disciplinar

1 - Na determinação medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar, deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias, atenuantes e agravantes apuradas, em que esse incumprimento se verificou, grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

2 - São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.

3 - São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, bem como a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência, em especial se no decurso do mesmo ano lectivo.

Artigo 126.º

Medidas Corretivas

1 - As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

2 - Consideram-se medidas correctivas:

- a) a advertência;
- b) a ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
- c) a realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;
- d) o condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo daqueles que se encontrem afectos a atividades lectivas;

e) o impedimento de participação nas atividades extracurriculares (concertos, audições, visitas de estudo, entre outras)

f) a mudança de turma.

3 - A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno perante um comportamento perturbador do funcionamento das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que se deve evitar tal tipo de conduta e responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

4 - Na sala de aula, a repreensão é da exclusiva competência do professor, enquanto, fora dela, qualquer professor ou membro do pessoal não docente tem competência para repreender o aluno.

5 - A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar- na escola - é da exclusiva competência do professor respectivo e implica a permanência do aluno na escola, competindo aquele determinar o período de tempo durante o qual deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação da medida correctiva acarreta ou não a marcação de falta e, se for caso disso, acompanhado por um assistente operacional, vai para a Direção onde irá reflectir sobre o ocorrido. O aluno deverá realizar uma tarefa proposta pelo professor.

6 - A aplicação das medidas corretivas, prevista no presente artigo, é da competência do diretor da Escola, para o efeito, pode ouvir o diretor de Turma, o professor representante no conselho de turma, o professor tutor e o professor titular de turma.

7 - A aplicação, e posterior execução, da medida corretiva prevista na alínea d) do número 2 não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano lectivo.

8 - As atividades de integração na comunidade educativa consistem num programa de tarefas de carácter pedagógico, que contribuam para o reforço da Formação Cívica/Atendimento a Alunos do aluno e promovam um bom ambiente educativo, devendo as mesmas ser executadas em horário não coincidente com as atividades lectivas do aluno, mas nunca por prazo superior a quatro semanas. As atividades de integração devem, se necessário e sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno.

9 - Consideram-se atividades de integração na comunidade educativa as seguintes:

- trabalho cívico a realizar na escola sob a supervisão de um assistente operacional (realização de tarefas de apoio aos diversos serviços das Escola), nomeadamente:

- participação em atividades preparatórias de iniciativas culturais, desportivas ou outras;
- construção de material didáctico para apoio a alunos com NEE (puzzles, pinturas, recortes, etc.);
- apoio no ordenamento das filas no auditório;
- elaboração de um trabalho de reflexão no âmbito da infração cometida, a ser posteriormente apresentado à comunidade educativa com a eventual colaboração do Serviço de Psicologia e Orientação;
- participação em atividades preparatórias de iniciativas da Escola;
- outras atividades propostas e aprovadas pelos órgãos da Escola.

10 - A utilização de telemóvel ou outro qualquer equipamento electrónico, sem autorização do professor, é proibida dentro da sala de aula. Não sendo cumprida esta norma o professor deve actuar da seguinte forma:

- retirar o equipamento ao aluno e entregá-lo ao diretor que, por sua vez o devolverá ao Encarregado de Educação, uma semana após a retirada do mesmo;
- se houver reincidência, o equipamento ficará retido um mês;
- numa segunda reincidência, ficará retido até final do ano lectivo.

11 - A aplicação das medidas correctivas tem que ser obrigatoriamente comunicada aos Encarregados de Educação.

Artigo 127.º

Medidas disciplinares sancionatórias

1 - As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos susceptíveis de a configurarem ser participada, pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento, de imediato, à Direção do agrupamento com conhecimento ao Professor Titular de Turma/Diretor de Turma.

2 - Consideram-se medidas disciplinares sancionatórias:

- a) a repreensão registada;
- b) a suspensão por um dia;
- c) a suspensão da escola até 10 dias úteis;
- d) a transferência de escola.

3 - A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é da competência do professor respectivo, quando a infração for praticada na sala de aula, ou Diretor, nas restantes situações, averbando-se no respectivo processo individual do aluno, a identificação do autor do acto decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norte ou tal decisão.

4 - Em casos excepcionais e enquanto medida dissuasora, a suspensão por um dia pode ser aplicada pelo diretor do Agrupamento, garantidos que estejam os direitos de audiência e defesa do visado e sempre fundamentada nos factos que a suportam.

5 - A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola até 10 dias úteis, é precedida da audição em auto do aluno visado, do qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos, como da defesa elaborada, sendo competente para a sua aplicação o diretor da Escola, que pode, previamente, ouvir o Professor Titular de Turma/Conselho de Turma.

6 - Compete à Diretor, ouvidos os pais ou o Encarregado de Educação do aluno, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades a realizar, corresponsabilizando-os pela sua execução e acompanhamento, podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades publicas ou privadas.

7 - A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete ao Delegado Regional da DGEstE, após a conclusão do procedimento disciplinar que se refere o artigo 120.º da Estatuto do Aluno e da Ética Escolar (tramitação do procedimento disciplinar) reporta-se à prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino aprendizagem dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com alguns dos membros da comunidade educativa.

8 - A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade não inferior a 10 anos e, frequentando a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento de ensino situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, servida de transporte público ou escolar.

9 - Em complemento das medidas previstas no número 2 do presente artigo, compete ao diretor da Escola decidir sobre a reparação dos danos provocados pelo aluno no património escolar.

Artigo 128.º

Acumulação de medidas disciplinares

1 - A aplicação das medidas correctivas previstas nas alíneas a) a d) do número 2 do artigo anterior, são cumuláveis entre si.

2 - A aplicação de uma ou mais das medidas correctivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infracção pode ser aplicada apenas uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 129.º

Procedimento Disciplinar

1 - A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos susceptíveis de configurarem a aplicação de algumas das medidas previstas (suspensão até 10 dias e transferência de escola), é do diretor da Escola, devendo o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, que deve ser um professor da escola, ser proferido no prazo de um dia útil a contar do conhecimento da situação.

2 - No mesmo prazo, o diretor notifica os Encarregados de Educação dos alunos, pelo meio mais expedito, designadamente electrónico, telefónico ou postal simples.

3 - O diretor da Escola deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração de procedimento disciplinar.

4 - A instrução do procedimento disciplinar é efectuada no prazo máximo de quatro dias úteis contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além de demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral do alunos e do Encarregado de Educação.

5 - Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, excepto de a falta for justificada até ao momento fixado para a audiência.

6 - No caso de o respectivo Encarregado de Educação não comparecer, o aluno pode ser ouvido na presença de um docente que integre a CPCJ, com competência na área de residência do aluno ou do Diretor de Turma.

7 - Da audiência é lavrada acta de que consta o extracto das alegações feitas pelos interessados.

8 - Finda a instrução o instrutor elabora, no prazo de um dia útil, e remete à Diretor do agrupamento, um documento do qual constam, obrigatoriamente, em termos concretos e precisos:

a) os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;

b) os deveres violados pelo aluno, com referencia expressa às respectivas normas legais ou regulamentares.

c) os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos dos pontos 2. e 3. do artigo 119º,

d) a proposta de medida disciplinar sancionatório aplicável.

9 - Do documento referido no número anterior, é extraída cópia que, no prazo de um dia útil, é entregue ao aluno, mediante notificação pessoal, sendo de tal facto, e durante esse mesmo período de tempo, informados os Encarregados de Educação.

10 - No caso da medida disciplinar sancionatória ser a transferência de escola, a mesma é comunicada para decisão do Diretor Regional de Educação, no prazo de um dia útil.

11 - A decisão é passível de recurso hierárquico, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 130.º

Suspensão preventiva do aluno

1 - No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado, sempre que:

a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;

b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola; ou a sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.

2 - A suspensão preventiva tem a duração que o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.

3 - Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação das aprendizagens, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no regulamento interno da escola.

4 - Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo 43.º daquele Estatuto.

5 - O encarregado de educação é imediatamente informado da suspensão preventiva aplicada ao seu educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve participar a ocorrência à respectiva comissão de protecção de crianças e jovens.

6 - Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 6 do artigo 27.º do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar.

7 - A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via electrónica, pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada ao Gabinete Coordenador de Segurança Escolar do Ministério da Educação e à direção regional de serviços da DGEstE, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 131.º

Decisão final do procedimento disciplinar

1 - A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de um dia útil, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receber o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do presente artigo.

2 - A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.

3 - A execução da medida disciplinar sancionatória, com excepção da referida na alínea e) do n.º 2 do artigo 27.º do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar, pode ficar suspensa pelo período de tempo e nos termos e condições em que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no decurso dessa suspensão.

4 - Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da recepção do processo disciplinar na direção regional de educação respectiva.

5 - Da decisão proferida pelo diretor regional de educação respectivo que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respectivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.

6 - A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respectivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.

7 - Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de recepção, considerando-se o aluno, ou, quando este for menor de idade, os pais ou o respectivo encarregado de educação, notificado na data da assinatura do aviso de recepção.

Artigo 132.º

Execução das medidas correctivas ou disciplinares sancionatórias

1 - Compete ao Professor Titular de Turma/Diretor de Turma o acompanhamento do aluno na execução da medida correctiva disciplinar ou sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua actuação com os pais e Encarregados de Educação e com os docentes da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a co-responsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

2 - A competência referida no número anterior é essencialmente relevante aquando da execução da medida correctiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.

Artigo 133.º

Recurso hierárquico

1 - Da decisão final do procedimento disciplinar cabe recurso hierárquico, no prazo de cinco dias úteis.

2 - O recurso hierárquico só tem efeitos suspensivos quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias da suspensão da escola e de transferência de escola.

3 - O despacho que apreciar o recurso hierárquico é remetido à escola, no prazo de cinco dias úteis, cumprindo ao Diretor a adequada notificação.

Artigo 134.º

Intervenção dos Pais e Encarregados de Educação

Os pais e Encarregados de Educação devem, entre o momento da instauração do procedimento disciplinar ao seu educando e a sua conclusão, contribuir para o correcto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida

disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objectivos de reforço da Formação Cívica/Atendimento a Alunos do educando, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

Artigo 135.º

Responsabilidade Civil e Criminal

1 - A aplicação de medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória, prevista no presente regulamento não isenta o aluno e o respectivo representante legal da responsabilidade civil a que, nos termos gerais de direito haja lugar, sem prejuízo do apuramento da eventual responsabilidade criminal daí decorrente.

2 - Quando o comportamento do aluno menor de dezasseis anos for susceptível de desencadear a aplicação de medida disciplinar sancionatória, se poder constituir, simultaneamente, como facto qualificado de crime, o Diretor deve comunicar tal facto à comissão de protecção de crianças e jovens ou ao representante do Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores, conforme o aluno tenha, à data da prática do facto, menos de doze ou entre doze e dezasseis anos, sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais.

3 - Quando o procedimento criminal pelos factos a que alude o número anterior, depender de queixa ou de acusação particular, competindo este direito à direção da escola, deve o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal, perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.

Artigo 136º

Quadros de honra e mérito

Nos termos da lei e sob proposta do conselho pedagógico, pode o diretor criar quadros de honra e mérito com o objetivo de premiar a excelência das aprendizagens realizadas pelos alunos.

SECÇÃO III | Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais

Artigo 137.º

Princípio básico

O pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais e Encarregados de Educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

Artigo 138.º

Direitos dos Assistentes Técnicos

1 - Ser ouvido na distribuição de serviços efectuada pelo Diretor.

2 - Usufruir de instalações, equipamentos e demais condições necessárias ao bom exercício das suas funções.

3 - Ser informado, em tempo útil, sobre os assuntos da vida da Escola que mais diretamente digam respeito ao bom desempenho das suas funções, bem como ter acesso ao conhecimento de todas as matérias que digam respeito à sua atividade profissional.

Artigo 139.º

Deveres dos Assistentes Técnicos

1 - Ser portador de identificação visível, quando em serviço.

2 - Respeitar os restantes membros da comunidade educativa.

3 - Cumprir com competência as tarefas que lhe forem distribuídas.

4 - Atender com eficiência e correcção as pessoas que se lhe dirijam.

5 - Cuidar e conservação os espaços e equipamentos da sua responsabilidade.

6 - Participar aos órgãos de direção e gestão da Escola quaisquer ocorrências, anomalias, estragos ou extravios, logo que deles tenha conhecimento.

7 - Permanecer no local de trabalho, atento ao cumprimento das suas funções, durante o horário estipulado, não se ausentando sem o conhecimento do Coordenador Técnico.

8 - Não comentar a actuação dos restantes elementos da comunidade escolar, fora dos órgãos e locais próprios.

9 - Ser assíduo e pontual.

10 - Manter-se actualizado e informado, tanto no que se refere à legislação em vigor como em relação às questões que se prendem com a sua atividade profissional.

11 - Corresponder às solicitações dos professores, quando formuladas no exercício das suas funções.

12 - Acatar as determinações e orientações dos órgãos de direção e gestão da Escola, salvo se forem contrárias aos seus direitos legalmente estabelecidos.

13 - Guardar absoluto sigilo sobre os elementos não destinados a divulgação pública e que constem dos processos individuais dos alunos, professores e restantes funcionários.

Artigo 140.º

Direitos dos Assistentes Operacionais

- 1 - Ser tratado com respeito, lealdade e correcção.
- 2 - Ver reconhecidas pela comunidade escolar a importância e dignidade das suas funções.
- 3 - Solicitar a colaboração dos restantes membros da comunidade escolar na preservação do património e manutenção do asseio das instalações e equipamentos.
- 4 - Usufruir de instalações, equipamentos e demais condições necessárias ao bom exercício das suas funções.
- 5 - Dispor de locais para convívio, na sua hora de almoço.
- 6 - Ser informado, em tempo útil, sobre todas as matérias que digam respeito ao bom desempenho das suas funções e da sua atividade profissional.
- 7 - Ser ouvido na distribuição de serviço feita pelo Diretor.
- 8 - Receber formação adequada ao bom desempenho das suas funções, de acordo com as possibilidades da escola.
- 9 - Ser respeitado no exercício das suas funções por todos os elementos da comunidade escolar, exprimir as suas opiniões e participar na vida da Escola.
- 10 - Obter colaboração de todos os elementos da Escola para uma maior rentabilidade do seu trabalho, podendo para tanto, apresentar sugestões que entenda poderem melhorar o funcionamento da Escola.
- 11 - Conhecer o Regulamento Interno.

Artigo 141.º

Deveres dos Assistentes Operacionais

Os Assistentes Operacionais deverão:

- 1 - respeitar os restantes membros da comunidade educativa;
- 2 - ser portador de identificação visível, quando em serviço;
- 3 - cumprir com competência as tarefas que lhe forem distribuídas;
- 4 - atender com eficiência e correcção as pessoas que se lhe dirijam;
- 5 - colaborar no acompanhamento e integração dos alunos no ambiente escolar, em articulação com os docentes;

6 - zelar pela manutenção de um ambiente propício à atividade educativa e à sã convivência, através de actuações preventivas;

7 - comunicar superiormente as atitudes incorrectas verificadas por todo o espaço escolar, bem como as anomalias de que tenha conhecimento;

8 - receber formação adequada ao bom desempenho das suas funções;

9 - cuidar do asseio, limpeza e conservação dos espaços e equipamentos à sua responsabilidade;

10 - assegurar que o material necessário ao funcionamento das atividades escolares se encontre nas salas, com a devida antecedência e em boas condições de utilização;

11 - permanecer no local de trabalho, atento ao cumprimento das suas funções, durante o horário estipulado, não se ausentando sem garantir a sua substituição;

12 - registar e comunicar as faltas dos professores, após se certificar que os mesmos não se encontram na sala de aula ou em qualquer outro serviço;

13 - preencher correctamente, com a devida antecedência, os livros de ponto com o horário diário da turma/alunos;

14 - não comentar a actuação dos restantes elementos da comunidade escolar, fora dos órgãos e locais próprios;

15 - ser assíduo e pontual;

16 - manter-se actualizado e informado, tanto no que se refere à legislação em vigor como em relação às questões que se prendem com a sua atividade profissional;

17 - não permitir a permanência de alunos dentro dos blocos e próximo das salas de aula durante as atividades lectivas;

18 - corresponder às solicitações dos professores, quando formuladas no exercício das suas funções;

19 - acatar as determinações e orientações dos Órgãos de Direção e Gestão da Escola, salvo se forem contrárias aos seus direitos legalmente estabelecidos;

20 - cumprir outras normas e funções específicas, conforme o serviço em que se encontra colocado;

21 - apoiar e vigiar os alunos durante os intervalos, quando aguardam a entrada dos professores nas salas ou noutros momentos em que tal se mostre necessário;

22 - não se dedicar a tarefas extra profissionais durante o tempo de trabalho;

23 - providenciar para que todas as salas de aula ou outros espaços estejam apetrechados com o material necessário ao funcionamento das várias atividades, de acordo com instruções recebidas, zelando pela boa manutenção e conservação de todo o equipamento, material didáctico e mobiliário, sempre com a colaboração do professor;

- 24 - intervir sempre que depare com infracções por parte dos alunos, participando ao Diretor de Turma/Professor Titular de Turma as ocorrências;
- 25 - cumprir o Regulamento Interno.

Artigo 142.º

Avaliação do Pessoal Não Docente

A avaliação de desempenho do pessoal não docente, abreviadamente designada por SIADAP, rege-se pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

SECÇÃO IV | Pais e Encarregados de Educação

Artigo 143.º

Direitos dos Pais e Encarregados de Educação

- 1 - Obter informações acerca de todo o processo educativo em que intervenha o seu educando.
- 2 - Solicitar ao Educador/Professor Titular de Turma/Diretor de Turma a consulta presencial do dossier individual do seu educando, sempre que tal se revele importante no sentido de obter resolução de casos concretos.
- 3 - Ser informado sobre todos os dados e classificações respeitantes ao seu educando.
- 4 - Informar e ser informado sobre todos os assuntos relacionados com a vida escolar do seu educando, tendo como interlocutor privilegiado o respetivo Educador /Professor Titular de Turma/Diretor Turma.
- 5 - Participar, através dos seus representantes, nas reuniões do Conselho de Turma ou com o Educador/Professor Titular de Turma. Exceptuam-se as reuniões destinadas à avaliação sumativa, bem como as demais reuniões, no momento em que se tratam aspectos relativos à análise individual dos alunos.
- 6 - Participar, através dos seus representantes, nas reuniões de Conselho Geral e, no caso de convite expresso nesse sentido, nas reuniões do Conselho Pedagógico.
- 7 - Tomar conhecimento dos critérios de avaliação definidos pela Escola e da sua operacionalização no âmbito do Projecto Curricular de Turma.
- 8 - Emitir opinião sobre a avaliação do seu educando, perante o Diretor de Turma ou o Professor Titular de Turma, mediante fundamentação escrita ou preenchimento de ficha estruturada pela Escola, documentos estes que serão incluídos no dossier individual do aluno.

9 - Ser recebido pelo Educador /Professor Titular de Turma/Diretor Turma, no dia e hora fixados e a isso destinados.

10 - Ser avisado, em tempo útil, das faltas dadas pelo seu educando.

11 - Ter conhecimento das atividades programadas pela escola e que envolvam alterações do horário escolar.

12 - Ver salvaguardada a confidencialidade e a utilização unicamente com objetivos pedagógicos das informações que venha a prestar sobre o seu educando, bem como dos elementos constantes do dossier individual e não destinados a divulgação pública.

13 - Ser ouvido, nos termos da lei, no caso de tomada de decisão de uma segunda retenção do seu educando no mesmo ciclo.

14 - Organizar-se em associações, regendo-se por um regulamento próprio.

15 - Ter acesso às Instalações da Escola, de acordo com as normas internas.

16 - Ser imediatamente informado, em caso de acidente ou doença do seu educando.

17 - Ter acesso ao Regulamento Interno, ao Projecto Educativo e ao Plano Anual de Atividades da Escola

Artigo 144.º

Deveres dos Encarregados de Educação

Aos pais e Encarregados de Educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade de orientar a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promover activamente o desenvolvimento físico, psicológico, ético e cívico dos mesmos, nomeadamente:

- 1 - colaborar com os educadores/ professores no âmbito do processo ensino-aprendizagem dos seus educandos, valorizando a sua função;
- 2 - manter-se informado sobre todos os dados e classificações respeitantes ao seu educando, verificando a caderneta do aluno, o caderno diário e os testes ou trabalhos realizados;
- 3 - acompanhar com regularidade os seus educandos no cumprimento das tarefas escolares;
- 4 - colaborar com o Diretor de Turma na procura de soluções para problemas surgidos;
- 5 - zelar pela higiene e bem-estar do seu educando;
- 6 - cooperar com todos os elementos da Escola no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência;

- 7 - responsabilizar-se pelo cumprimento de todos os deveres do aluno;
- 8 - justificar as ausências dos seus educandos às atividades escolares, previamente, sempre que possível, ou no prazo de 3 dias úteis;
- 9 - participar, sempre que oportuno, na concretização das atividades do Plano Anual de Atividades;
- 10 - cumprir o Regulamento Interno da Escola, conhecer o Projecto Educativo e o Plano Anual de Atividades;
- 12 - colaborar com o Conservatório viabilizando a participação dos seus educandos em eventos de natureza pedagógica-artística, mesmo que estes ocorram fora do horário escolar;
- 11 - responsabilizar-se pelos prejuízos causados pelos seus educandos quer ao património da Escola quer a terceiros;
- 12 - responsabilizar-se pela assiduidade e disciplina dos seus educandos;
- 13 - comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
- 14 - contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal for solicitado;
- 15 - os pais/representantes da turma, deverão reunir com os seus parceiros, uma vez por período e serem porta-voz dos mesmos nas reuniões de Conselho de Turma;
- 16 - os pais/representantes da turma, deverão elaborar um relatório, no final do ano lectivo, sobre a sua intervenção/participação nos Conselhos de Turma.
- 17 - conhecer o Estatuto do Aluno bem como o RI da Escola.

CAPÍTULO VIII

SERVIÇOS

SECÇÃO 1 | SAE

Artigo 145.º

Serviços de administração escolar

- 1 - A EACMC dispõe de SAE que funcionam na dependência do diretor.
- 2 - Os SAE são unidades orgânicas flexíveis com o nível de secção chefiadas por trabalhador detentor da categoria de coordenador técnico da carreira geral de assistente técnico.
- 3 - Os serviços compreendem as áreas de administração geral (alunos, docentes e pessoal não docente), contabilidade e tesouraria, gestão de instalações e equipamentos.
- 4 - As competências dos SAE encontram-se definidas na legislação respeitante.

- 5 - O horário de funcionamento dos SAE são os seguintes:

SECÇÃO II | Centro de Recursos/Sala de Partituras

Artigo 146.º

Centro de Recursos/Sala de Partituras

- 1 - A EACMC dispõe de um CR constituído por uma biblioteca e uma mediateca, cujo serviço é assegurado por um funcionário assistente operacional.
- 2 - A organização e coordenação do Centro de Recursos é assegurada pela direção da Escola.
- 3 - O Centro de Recursos/Sala de Partituras dispõe, ainda, de um serviço de guarda de instrumentos.

Artigo 147.º

Objectivos

Tendo por base os objetivos traçados no Projeto Educativo, o Centro de Recursos/Mediateca rege-se, essencialmente, pelos seguintes objetivos:

- a) apoiar e promover a formação integral dos alunos e a consecução das metas educativas definidas;
- b) disponibilizar equipamentos e um fundo documental atualizado e adequado aos interesses das diversas faixas etárias da comunidade escolar e às necessidades curriculares da Escola em função do seu Projeto Educativo e demais projetos e atividades existentes;
- c) facilitar o acesso rápido de alunos, professores e funcionários à plena utilização de equipamentos e documentação em diferentes tipos de suporte;
- d) facultar aos professores recursos que os ajudem a planificar as atividades de ensino e a diversificar as situações de aprendizagem;
- e) desenvolver um trabalho articulado com os Departamentos, Grupos Disciplinares e projetos em curso, tendo em vista a promoção do sucesso educativo e o aprofundamento da cidadania;
- f) acompanhar os alunos na consolidação de competências e de hábitos de trabalho, baseados na consulta, tratamento e produção da informação, favorecendo o hábito da aprendizagem e da utilização das bibliotecas ao longo da vida;
- g) fomentar o gosto pela leitura e audição lúdicas, enquanto instrumentos de trabalho e de ocupação dos tempos livres e ainda veículos promotores da literacia em geral, e a literacia musical em particular;

- h) promover atividades que favoreçam a consciência e a sensibilização para as questões de ordem cultural e social, e o gosto pela participação nos projetos da Escola;
- i) contribuir para a criação de uma sólida cultura musical.

Artigo 148.º

Coordenação da Equipa

As atividades do Centro de Recursos/Sala de Partituras/Biblioteca são coordenadas por um docente nomeado pela direção da Escola.

Artigo 149.º

Normas de funcionamento

O Centro de Recursos/Sala de Partituras/Biblioteca rege-se por um regimento próprio aprovado pela direção, ouvido o Conselho Pedagógico, que conterà todos os aspectos relacionados com:

- a) organização e gestão funcional do espaço e dos recursos da informação;
- b) gestão dos recursos humanos afectos ao serviço e respetivos colaboradores;
- c) gestão de utilizadores;
- d) articulação curricular e estabelecimento de parcerias.

SECÇÃO III | Património material

Artigo 150.º

Cedência de Instrumentos

- 1 - A frequência do Conservatório não implica, em nenhuma circunstância, a disponibilização de instrumentos pela Escola.
- 2 - Sem prejuízo do referido no número anterior, o Conservatório dispõe de instrumentos para cedência a alunos da Escola.
- 3. O serviço de cedência de instrumentos dispõe de regulamento próprio, anexo ao presente regulamento.

SECÇÃO IV | Venda de materiais

Artigo 151.º

Loja do estudante

A EACMC dispõe de uma Loja do estudante, na qual são efetuados trabalhos de reprografia e reprodução de

documentos, para além da venda de materiais de papelaria e de acessórios de instrumentos musicais e equipamento de dança, entre outros.

Artigo 152.º

Bar

A escola dispõe de um bar para venda de produtos alimentares, cujo horário de funcionamento se encontra afixado nas instalações.

SECÇÃO V | Instalações

Artigo 153.º

Cedência de instalações

- 1 - A EACMC está mandatada pela Parque Escolar EPE para proceder à cedência de instalações.
- 2 - O Regulamento de cedência de instalações disponibiliza-se em documento anexo ao presente Regulamento Interno.

Artigo 154.º

Salas para estudo

- 1 - Os alunos e professores da EA do CMC podem requisitar salas para estudo.
- 2 - As normas de utilização das salas de estudo são fixadas pela direção.
- 3 - A cedência de salas de estudos a eventuais utentes que não se encontrem matriculados na Escola é sujeita a autorização expressa da direção.